

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.318

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Segurança Pública

TOMADA DE PREÇO Nº 09/84
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/84
Do DER-PA

EXTRATOS DE CONTRATO
Da SEVOP

ESTATUTOS SOCIAIS
Do Banco do Estado do Pará

2 Cadernos

42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 419 DE 28 DE AGOSTO DE 1984 -
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Marco Antonio de Brito Carvalho, José Ronaldo Vieira de Vasconcelos e Edwal Dantas Monteiro, lotados na SEAD (os dois primeiros) e SEPLAN (o terceiro), para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a Abertura da Tomada de Preço nº 09/84 - para aquisição de veículos, a ser realizada no dia 10 de setembro de 1984, às 08.30 horas, no Centro de Treinamento do Estado, sala 3, sito à rua João Diogo, 254.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 28 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 050 DE 27 DE AGOSTO DE 1984
O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,

De acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

R E S O L V E: Conceder ao servidor Gloves Ferreira Lima, Dobrador, admitido a 03.06.53, (03) três meses de licença especial no período de 01.09. a 30.11.84, referente ao quinquênio de 1953 a 1958, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta entidade.

Dê-se Ciência. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 6600)

PORTARIA Nº 046 DE 27 DE AGOSTO DE 1984
O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,

De acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nºs. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

R E S O L V E: Conceder ao servidor José Ribamar Rangel, Revisor, admitido a 01.07.77, (03) três meses de licença especial no período de 01.09. a 30.11.84, referente ao quinquênio de 1977 a 1982, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta Entidade.

Dê-se Ciência. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 6601)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 445/84 - SEC - de 16 de agosto de 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148, de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM ESMERINDO DE OLIVEIRA CASTRO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.12.1973 a 01.12.1983.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2724 Reg. nº 10.231 Dia 29.08.84)

PORTARIA Nº 446/84 - SEC - de 16 de agosto de 1984.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148, de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM WALDOMIRO MOURA DUARTE, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 11.07.1966 a 11.07.1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2724 Reg. nº 10.231 Dia 29.08.84)

PORTARIA Nº 447/84 - SEC - de 16 de agosto de 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 1º Sgtº PM JOSÉ DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 31.10.1969 a 31.10.1979.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2724 Reg. nº 10.231 Dia 29.08.84)

PORTARIA Nº 448/84 - SEC - de 16 de agosto de 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148, de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 1º Sgtº PM JOÃO BATISTA BASTOS DA COSTA, um (01) ano de Licença Especial, correspondente aos decênios de: 12.09.1956 a 12.09.1966 e 12.09.1966 a 12.09.1976.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2724 Reg. nº 10.231 Dia 29.08.84)

ANÚNCIOS

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS
CGC-MF nº 05.426.887/0001-06
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
A Diretoria da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, ao encerrar o exercício de 1983, tem a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias, os documentos relativos a prestação de contas do exercício, constante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e Notas Explicativas.
Os elementos contábeis estão expostos de maneira clara, não oferecendo qualquer dificuldade para a sua interpretação. Entretanto, esta diretoria coloca-se ao dispor de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos complementares, informando que o presente Balanço se encontra copiado às fls. 078 a 083 do Livro Diário nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1983. LÉLIO CUNHA PRUDENTE - Diretor. CPF nº 012.909.751-91 LÉLIO CUNHA PRUDENTE - Diretor. CPF nº 004.288.311-87

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

| ATIVO | 1983 | 1982 | PASSIVO | 1983 | 1982 |
|---------------------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 8.860.247,31 | 15.516.716,21 | PASSIVO CIRCULANTE | 30.731.056,32 | 26.986.012,91 |
| DISPONÍVEL | 1.134.447,31 | 140.916,21 | EXIGÍVEL A CURTO PRAZO | 30.731.056,32 | 26.986.012,91 |
| - Caixa | 9.186,82 | 137.664,01 | - Obrigações Soc. e Trabalhistas | 263.703,86 | 5.581.434,00 |
| - Bancos | 1.125.260,49 | 2.252,20 | - Bancos Conta Financiamento | 15.047.384,00 | 148.628,00 |
| REALIZÁVEL | 7.725.800,00 | 15.375.800,00 | - IAPAS a Recolher | 49.004,00 | 86.504,06 |
| - Rebanho Equino | 47.000,00 | 47.000,00 | - FGTS a Recolher | 147.281,06 | 2.376,13 |
| - Cedo de Cria e Engorda | 7.675.500,00 | 15.325.500,00 | - Contr. Sindical a Recolher | - | 18.439.246,46 |
| - Contrato de Reflorestamento | 3.300,00 | 3.300,00 | - Empréstimos Bancários | - | 2.729.081,16 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 17.013.196,56 | 24.513.196,56 | - Fornecedores | 15.221.300,27 | 2.337.755,00 |
| - Lênio Cunha Prudente | 17.000.000,00 | 17.000.000,00 | PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 26.742.606,00 | 2.337.755,00 |
| - Lênio Cunha Prudente | 13.196,56 | 13.196,56 | - BASA-Conta de Fisco e Análise | 25.000.000,00 | - |
| ATIVO PERMANENTE | 89.197.105,00 | 40.239.769,74 | CS/CS DIRETORIA | 25.000.000,00 | - |
| INVESTIMENTOS | 300.000,00 | - | - Lênio Cunha Prudente | 25.000.000,00 | - |
| - Ações de Cias. Telefônicas | 300.000,00 | - | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 1.742.606,00 | 2.337.755,00 |
| IMOBILIZADO | 144.958.371,00 | 56.495.193,84 | - BASA-Conta Financiamento | 1.742.606,00 | 2.337.755,00 |
| - Terras | 25.395.605,00 | 9.897.737,48 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 57.596.886,55 | 30.945.914,60 |
| - Pastagens | 54.112.124,00 | 21.089.766,59 | CAPITAL | 24.686.628,00 | 24.686.628,00 |
| - Obras de Infraestrutura | 7.349.836,00 | 2.864.539,52 | - Ações Preferenciais | 6.157.838,00 | 6.157.838,00 |
| - Instalações Pecuárias | 20.891.826,00 | 8.142.421,84 | - Ações Ordinárias | 18.528.790,00 | 18.528.790,00 |
| - Construções Cívicas | 10.242.561,00 | 3.991.956,07 | RESERVAS DE CAPITAL | 209.094.016,00 | 66.322.276,00 |
| - Veic. Máq., Apar. e Equipamentos | 24.015.365,00 | 9.358.626,76 | - Correção Monetária | 209.094.016,00 | 66.322.276,00 |
| - Móveis e Utensílios | 2.951.054,00 | 1.150.149,58 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | (176.183.757,45) | (40.062.989,40) |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA | (56.061.266,00) | (16.255.424,10) | - Prej. de Exerc. Anteriores | (102.793.618,00) | (10.455.013,00) |
| - Pastagens | (12.320.313,00) | (1.755.991,54) | - Prejuízo do Exercício | (73.390.139,45) | (29.607.976,40) |
| - Obras de Infraestrutura | (4.561.815,00) | (1.519.353,30) | | | |
| - Instalações Pecuárias | (13.441.354,00) | (4.503.656,36) | | | |
| - Construções Cívicas | (1.281.373,00) | (427.335,65) | | | |
| - Veic. Máq., Apar. e Equipamentos | (22.539.814,00) | (7.406.165,19) | | | |
| - Móveis e Utensílios | (1.915.997,00) | (642.922,06) | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 115.070.548,87 | 80.269.682,51 | TOTAL DO PASSIVO | 115.070.548,87 | 80.269.682,51 |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | | |
|--|-------------------------|------------------------|--|-----------------|-----------------|
| Discriminação | 1983 | 1982 | Discriminação | 1983 | 1982 |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 18.000.000,00 | 8.809.000,00 | - Ativo Circulante | 8.860.247,31 | 15.516.716,21 |
| - Venda de Gado | 18.000.000,00 | - | - Passivo Circulante | 30.731.056,32 | 26.986.012,91 |
| - Aluguel de Pastagens | - | 8.800.000,00 | - CAP. CIRC. LÍQUIDO | (21.870.809,01) | (11.469.296,70) |
| CUSTO DA PRODUÇÃO | 35.248.362,00 | 7.128.473,33 | | | |
| - Custo do Gado Vendido | 7.650.000,00 | - | | | |
| - Outros Custos | 27.598.362,00 | 7.128.473,33 | | | |
| LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO | (17.248.362,00) | 1.671.526,67 | | | |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | (34.189.187,31) | (21.522.016,27) | | | |
| - Despesas Administrativas | (32.995.695,39) | (21.498.010,69) | | | |
| - Despesas Financeiras | (1.193.491,32) | (90.005,58) | | | |
| PREJUÍZO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO | (51.437.549,31) | (19.910.489,60) | | | |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 151.193.805,76 | 42.156.059,34 | | | |
| - Lucro na Venda de Imobilizado | 151.193.805,76 | 9.711.429,45 | | | |
| - Receita de Correção Monetária | - | 32.444.629,89 | | | |
| (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | (173.146.395,90) | (51.847.546,14) | | | |
| - Despesa de Correção Monetária | (173.146.395,90) | (51.847.546,14) | | | |
| RESULTADO NÃO OPERACIONAL | (21.952.590,14) | (9.691.486,80) | | | |
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (73.390.139,45) | (29.607.976,40) | | | |

| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | |
|---|------------------------|------------------------|
| Discriminação | 1983 | 1982 |
| 1) ORIGENS | 214.482.432,90 | 50.800.023,21 |
| a) Depreciação do Exercício | 39.805.841,90 | 5.810.994,21 |
| b) Corr. Mon. do Patr. Líquido | 142.771.740,00 | 44.989.029,00 |
| c) Aumento do Exig. Longo Prazo | 24.404.851,00 | - |
| d) Redução do Real. Longo Prazo | 7.500.000,00 | - |
| 2) APLICAÇÕES | 224.881.945,21 | 76.865.259,05 |
| a) Prejuízo do Exercício | 73.390.139,45 | 29.607.976,40 |
| b) Corr. Mon. do Prej. Acumulado | 62.730.628,60 | 5.168.295,33 |
| c) Aumento do Ativo Imobilizado | 88.463.177,16 | 5.856.647,32 |
| d) Redução do Exig. Longo Prazo | - | 11.732.340,00 |
| e) Aumento do Real. Longo Prazo | - | 24.500.000,00 |
| f) Aumento dos Investimentos | 300.000,00 | - |
| 3) VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | (10.401.512,31) | (26.065.235,84) |

NOTAS EXPLICATIVAS

DIRETRIZES CONTÁBEIS:
As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1983 foram elaboradas de conformidade com as diretrizes emanadas da Lei nº 6.404/76 e adaptadas a legislação fiscal ditada pelo Decreto-lei nº 1.598/77. As principais diretrizes adotadas são as resumidas a seguir:
a) Todas as contas ativas e passivas vencíveis até o final do exercício de 1984, foram consideradas a curto prazo;
b) Os ativos componentes do imobilizado vêm sendo depreciados pelo sistema linear, às taxas aceitas pela legislação fiscal vigente, sendo o fundo de depreciação considerado suficiente para refletir o efetivo desgaste dos bens em uso;
c) As contas do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente, sendo o resultado líquido dessa correção levado às despesas do exercício;
d) Todos os direitos e encargos da sociedade foram contabilmente tratados pelo regime de competência de exercícios.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1983
LÉLIO CUNHA PRUDENTE - Diretor LÉLIO CUNHA PRUDENTE - Diretor.
CPF nº 012.909.751-91 CPF nº 004.288.311-87

EDUARDO VIEIRA DA SILVA - Téc. Contab.
CRC.GO nº 3377 CPF 011.537.496-53

(T. nº 04430, Reg. nº 10246, Dia: 29/08/84)

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. - 04.945.135/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16.00

horas, do dia 08 de setembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição de nova Diretoria e fixação dos Honorários.

2 - Outros assuntos de interesses sociais.

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELOS

Diretora Vice-Presidente

(T. nº 04418 - Reg. nº 10218 - Dias: 28, 29 e 30.08.84)



PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.
PACASA
CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 372.654.758,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 235.154.758,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08.06.84

Aos oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984) às 11:00 horas, na sede social da empresa a Rod. Transamazônica Km 192, no município de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Projeto Agroindustrial Cacauero S/A - PACASA os membros, senhores José Arnóbio Lima Linhares-Presidente, Luiz Carlos de Lima Linhares e Bernardo Lima Linhares-Conselheiros. Iniciada a reunião a ordem da reunião foi o Sr. Presidente propôs aumento do capital autorizado no valor de Cr\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo subscrito e integralizado do 60% do total em moeda corrente ficando os 40% subscrito, e para integralizar a 25 de julho de 1984, em moeda corrente, de ações ordinárias ficando do subscrito 10.000.000 de ações ordinárias. O que foi aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para confecção e assinaturas do Boletim de Subscrição e procedidas as integralizações. Reaberta a sessão o Sr. Presidente informou ainda, haver recebido o Ofício nº 01187/84 de 07 de março de 1984, SUDAM, no qual consta autorização para emitir 30.000.000 (TRINTA MILHÕES) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado fundo, observando as disposições do Decreto Lei 1376/74. Decidiram os senhores conselheiros assentar em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos de "Autorizado, Subscrito e Integralizados" Divididos por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

| AÇÕES NATUREZA | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO | AÇÕES EMITIDAS |
|-------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| ORDINÁRIAS | 159.831.758, | 147.581.758, | 147.581.758, | 147.581.758 |
| PREFERENCIAIS | 212.823.000, | 87.573.000, | 87.573.000, | 87.573.000 |
| TOTAL | 372.654.758, | 235.154.758, | 235.154.758, | 235.154.758 |

Após essa aprovação os senhores Conselheiros deliberaram tomar providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do Fundo de Investimento da Amazônia FINAM, para tanto o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA entidade operadora do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, bem como Boleto de Subscrição de recursos próprios. O que mereceu aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão no dia 20 de agosto de 1984

novamente com a palavra o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que havia sido tomada as providências para Subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor, o qual encontra-se na mesa. Bem como informou que fora integralizado em moeda corrente o Capital Subscrito pelos sócios cujo depósito efetivou em conta própria da empresa no Banco da Amazônia S/A, referente a 40% subscrito por ocasião do

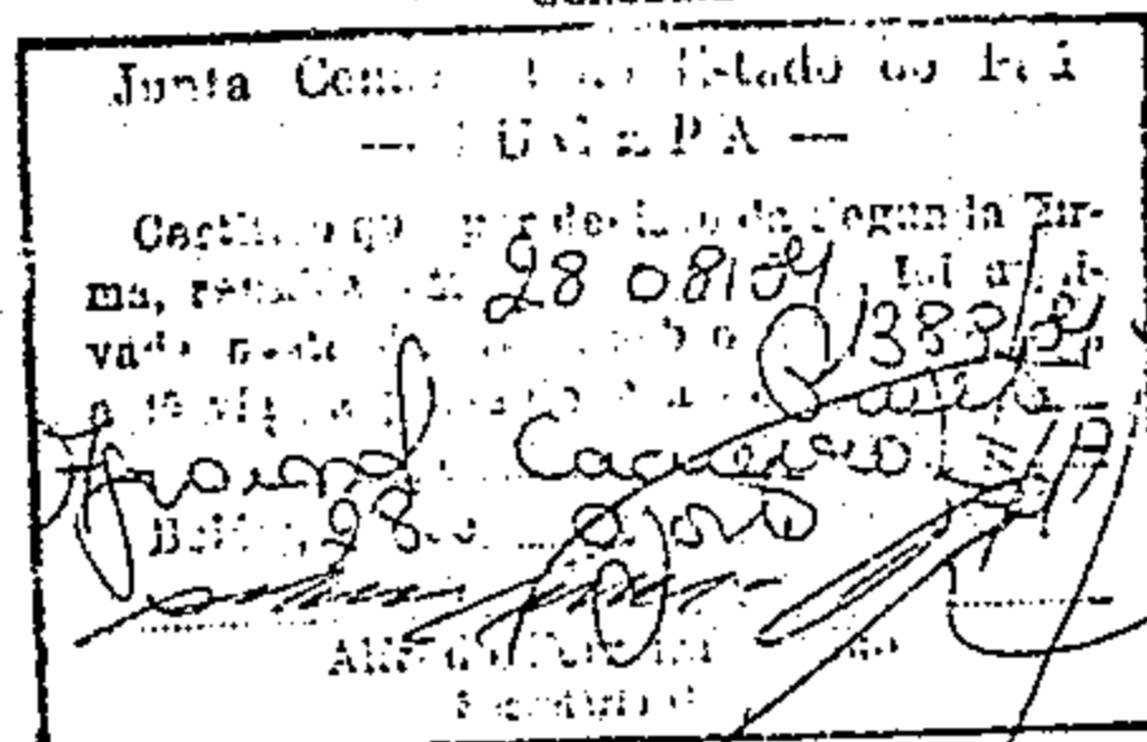
início da reunião do Conselho e dentro do prazo a que se propuseram. E disse o presidente que considera cumprida as providências de Subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião. Tendo sido lavrada esta Ata a qual após lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração da empresa e assinado pelos membros do Conselho de Administração. Itaituba-PA, 20 de Agosto de 1984.

Itaituba-PA, 20 de Agosto de 1984

JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES
PRESIDENTE

Bernardo Lima Linhares
BERNARDO LIMA LINHARES
CONSELHEIRO

Luiz Carlos de Lima Linhares
LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES
CONSELHEIRO



PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.
PACASA

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 372.654.758,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 235.154.758,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA CR\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIBIR CR\$ 107.500.000,00

Boletim de subscrição de 30.000.000, (TRINTA MILHÕES) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada, no valor total de CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital Autorizado, ocorreu em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08.06.84.

| SUBSCRITOR | ENDEREÇO | EXERCÍCIO | TOTAL SUBSCRITO | Nº DE AÇÕES |
|---|--|-----------|-----------------|-------------|
| FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM | AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM-PÁ., | 1984 | 30.000.000,00 | 30.000.000. |

CGC.MF. Nº 04.902.979/0001-00

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

José Maria Fabrício
Diretor Financeiro

Antonio José da Silva
1029 - Dept. Int.

Belém, -Pá., 17 de agosto de 1984

PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S/A
LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES
DIRETOR PRESIDENTE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 6.000.000 (SEIS MILHÕES) de ações, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) de ações Ordinárias, subscrito pelos acionistas com direito a voto, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de junho de 1984.

| SUBSCRITOR | EXERCÍCIO | TOTAL SUBSCRITO | Nº DE AÇÕES |
|--|-----------|-------------------|--------------|
| LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES CIC - 152502962-20 | 1984 | 2.400.000, | 2.400 |
| JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES CIC - 049637683-72 | | 2.400.000, | 2.400 |
| FERNANDO LIMA LINHARES CIC - 111614343-72 | | 600.000, | 600 |
| BERNARDO LIMA LINHARES CIC - 143970212-87 | | 400.000, | 600 |
| TOTAIS | | 6.000.000, | 6.000 |

LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES

JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES

FERNANDO LIMA LINHARES

BERNARDO LIMA LINHARES

Itaituba-Pá., 08 de junho de 1984

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 08 de junho de 1984, foi aprovada a emissão de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 6.000.000,00, em via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) de ações, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) de ações Ordinárias, subscrito pelos acionistas com direito a voto, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de junho de 1984.

| SUBSCRITOR | EXERCÍCIO | TOTAL SUBSCRITO | Nº DE AÇÕES |
|--|-----------|-------------------|--------------|
| LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES CIC - 152502962-20 | 1984 | 1.600.000, | 1.600 |
| JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES CIC - 049637683-72 | | 1.600.000, | 1.600 |
| FERNANDO LIMA LINHARES CIC - 111614343-72 | | 400.000, | 400 |
| BERNARDO LIMA LINHARES CIC - 143970212-87 | | 400.000, | 400 |
| TOTAIS | | 4.000.000, | 4.000 |

LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES

JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES

FERNANDO LIMA LINHARES

BERNARDO LIMA LINHARES

Itaituba., 08 de junho de 1984

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 08 de junho de 1984, foi aprovada a emissão de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 4.000.000,00, em via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04431, Reg. nº 10247, Dia: 29/08/84)

Junta Comarcial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/08/84, a...

SETECENTOS E QUARENTA E DOIS), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C" A SEGUIR O SENHOR PRESIDENTE, PASSOU AO ITEM "D", ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA...

BELEM, 30 DE ABRIL DE 1984

ABDON MIRANDA GALINDO - SECRETARIO

AGROPRUDENTE - AGROPECUARIA PRESIDENTE PRUDENTE S.A. C.G.C.M.F. - 04.831.194/0001 - 28

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos trinta e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 11,00 (onze) horas, em sua sede social à Rua...

BELEM, 30 de Abril de 1984

(T. nº 04427, Reg. nº 10242, Dia: 29/08/84)

AGROPRUDENTE - AGROPECUARIA PRESIDENTE PRUDENTE S.A. C.G.C.M.F. - 04.831.194/0001 - 28

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/04/84

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984), ÀS 8,00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, A RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DE PARÁ, ATENDENDO AOS...

BELEM, 30 de Abril de 1984

(T. nº 04427, Reg. nº 10242, Dia: 29/08/84)

Junta Comarcial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/08/84, a...

ABDON MIRANDA GALINDO - SECRETARIO

AGROPRUDENTE - AGROPECUARIA PRESIDENTE PRUDENTE S.A. C.G.C.M.F. - 04.831.194/0001 - 28

BELEM, 30 de Abril de 1984

(T. nº 04427, Reg. nº 10242, Dia: 29/08/84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

| | |
|------------------------------------|-----------------|
| Anual | Cr\$ 136.500,00 |
| Semestral | Cr\$ 68.250,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| Anual | Cr\$ 240.786,00 |
| Semestral | Cr\$ 120.393,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A

COC Nº 04.760.153/0001-98

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de setembro de
1984, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 119-
s/1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

BELEM (PA), 22 de agosto de 1984

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(Ext. nº 2712, Reg. nº 10206, Dias: 28, 29 e 30/08/84)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 30.06.84

| | 1984 | 1983 |
|---|-----------------------|-----------------------|
| A T I V O | | |
| CIRCULANTE | 391.626.155,87 | 111.940.148,64 |
| Disponível - Caixa e Bancos | 6.802.465,93 | 2.680.995,95 |
| Realizável a Curto Prazo | 377.208.727,37 | 104.737.352,43 |
| Duplicatas a Receber | 138.258.776,37 | 48.164.973,59 |
| Contas a Receber | 462.751,00 | 961.438,28 |
| (-) Provisão p/Devedores Duvidosos | -4.151.645,00 | -1.473.792,00 |
| Estoques | 242.648.845,00 | 57.084.732,51 |
| Despesas Diferidas | 7.614.662,57 | 4.521.600,31 |
| PERMANENTE | 501.137.797,71 | 170.064.020,50 |
| Investimentos | 202.617.449,85 | 70.797.625,13 |
| Coligadas e Controladas | 199.865.385,00 | 69.839.809,00 |
| Incentivadas e Outras Empresas | 2.752.064,85 | 957.817,13 |
| Imobilizado | 298.520.347,86 | 99.266.464,37 |
| Imóveis | 207.095.467,08 | 66.947.763,87 |
| Móveis e Utensílios | 3.070.750,29 | 1.292.588,47 |
| Maquinários e Acessórios | 116.257.302,57 | 39.192.347,70 |
| Veículos | 7.329.617,54 | - |
| (-) Depreciações Acumulada | -35.232.789,62 | -8.166.255,67 |
| TOTAL DO ATIVO ... Cr\$ 892.763.953,58 | 282.004.239,14 | |
| P A S S I V O | | |
| CIRCULANTE | 209.901.975,11 | 80.183.786,25 |
| Obrigações Sociais | 4.042.871,00 | 1.548.607,80 |
| Obrigações Tributárias | 15.854.711,74 | 2.525.208,49 |
| Fornecedores | 67.258.330,75 | 26.408.757,40 |
| Bancos c/Descontos | 80.255.926,49 | 41.725.927,47 |
| Bancos c/Financiamentos | 21.018.657,89 | 6.000.000,00 |
| Outras Contas | 4.512.436,38 | 1.827.053,55 |
| Participação de Empregados | 15.187.743,86 | 91.029,54 |
| Provisão p/Imposto de Renda | 1.771.297,00 | 57.202,00 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 7.794.676,49 | 29.214.581,31 |
| Cred.de Acionistas e Administradores | 4.777.957,98 | 3.235.729,76 |
| Cred.de Coligada e Controlada | 3.016.718,51 | 25.978.851,55 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 675.067.301,98 | 172.605.871,58 |
| Capital Realizado | 172.000.000,00 | 75.000.000,00 |
| Reservas de Capital | 491.793.721,68 | 95.321.351,91 |
| Reservas de Lucros | 11.273.580,30 | 2.284.519,67 |
| TOTAL DO PASSIVO ... Cr\$ 892.763.953,58 | 282.004.239,14 | |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | |
|---|-----------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 487.390.089,62 |
| (-) Imp.Faturados e Canc.de Vendas | -94.547.709,06 |
| RECEITAS LÍQUIDA OPERACIONAL | 392.842.380,56 |
| (-) Custos dos Produtos Vendidos | -83.863.986,90 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 308.978.393,66 |
| (-) Despesas Operacionais | -115.056.661,47 |
| Provisão p/Dev.Duvidosos (Reversão) | 730.790,99 |
| (-) Prov. p/Dev.Duvidosos (Formação) | -4.151.645,00 |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | 190.490.878,18 |
| Resultado da Corr.Monetária | 4.961.095,50 |
| Participação de Empregados(-) | -15.185.779,00 |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA | 180.266.194,68 |
| (-) Provisão p/Imposto de Renda | -1.736.383,00 |
| RESULTADO APÓS IMPOSTO DE RENDA | 178.529.811,68 |
| (-) Reserva Legal | -8.926.490,00 |
| (-) Lucro Final Contabilizado em Reserva para Aumento de Capital | 169.603.321,68 |

Bernardino Garcia A. Henriques
Diretor-Superintendente
cpf.000.363.152-49

Elias Rodrigues Vieira
Téc.Em Contabilidade
CRC-Pa.3.408
cpf.010.509.902-34

PARTE DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Pará Industrial S.A., tendo examinado detalhadamente as peças que compõem o Relatório e a Demonstração de Resultado, referente ao exercício encerrado em 30.06.84, declaram que acharam tudo na sua perfeita ordem, recomendando-os por isso, à sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. Laurival da Silva Paredes, Antonio Luis da Paixão Melo e Milton José Figueiro Monte.

(Ext. nº 2728, Reg. nº 10239, Dia: 29/08/84)

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

C.G.C. nº 04.744.520/0001-60

Junta Comercial nº 153.00000.955 - 22/1/81

Capital subscrito e realizado: Cr\$ 144.993.582,00

Límite de aumento do capital autorizado: Cr\$ 300.000.000,00



EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31.07.1984

As 10:00 horas, na sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 31.000.000 ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 31.000.000,00; e de 101.000.000 ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, no montante de Cr\$ 101.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS nº 04287, de 19.07.1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais de 03.08.84, assinado pelos senhores Antonio Augusto de Araújo Faria Guedes e Osiris Leite Corrêa, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias de 31.07.1984, assinado pelos membros representantes da Empresa e pelos demais acionistas detentores de ações ordinárias. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1324/84, em 14.08.84.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04429, Reg. nº 10.245, Dia: 29/08/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 12 de setembro de 1984, para julgamento do recurso.

Nº 454 - em que é recorrente Floriano Gonçalves Navegação e Comércio Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5a. Região Fiscal Breves, sendo relator o Conselheiro Ruy da Silva Rayol.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 27 de agosto de 1984.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. nº 2725 - Reg. nº 10233 - Dia 29.08.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 060/84

Partes: CELPA x M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patrimoniais da CELPA localizadas nas Regionais de Abaetetuba e Castanhal, em regime de 24 horas por dia.

Modalidade de Licitação: Edital e Tomada de Preços nºs 064/84

Valor: Cr\$ 222.768,00 por Homem/mês diurno e Cr\$ 252.161,00 por Homem/mês noturno.

Cobertura Financeira: Código Orçamentário 1021300002.ORA.504; 1022200002.ORA.513; 102220000.ORB.514 e 1024200012.ORB.534.

Prazo: 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.

Belém, 15 de agosto de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 2726 - Reg. nº 10235] - Dia: 29/08/84)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ"

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Associação Beneficente "Nossa Senhora de Nazaré"

Data da Fundação: 10 de agosto de 1984

Tempo de Duração: Indeterminado

Sede e Foro: Povoação de Igarapezinho - Município de Igarapé - Miri - Estado do Pará.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Finalidades: Prática de assistência social geral, em todos os sentidos

Patrimônio e Receita:

- Mensalidades dos Associados
- Renda oriunda de convênios e contratos
- Donativos

Órgãos da Administração: Diretoria, Assembleia Geral e Conselho Fiscal

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Social passará à Instituição que a Assembléia Geral própria indicar, se nenhuma tiver antes designada.

Disposições Gerais: Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pela Associação.

A Associação manterá fiel escritura contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, em 10 de agosto de 1984, é reformável, no tocante a administração no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, menos quanto a dissolução e finalidade.

Povoação de Igarapezinho, 10 de agosto de 1984.
(G. Reg. nº 6613)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/84

Pelo presente damos conhecimento a quem interessar possa que este Departamento fará realizar em 19.09.84, Concorrência Pública sob o nº 03/84, para contratação de empresa de Consultoria para prestação de serviços de adequação de projetos de supervisão de obras rodoviárias na Rodovia PA-150, trecho divisa Pará/Mato Grosso (Km 0) até Redenção (Km 340), achando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na Sede deste Órgão, no Gabinete da Diretoria de Obras, na Av. Almirante Barroso nº 3639, segundo andar.

Belém, 28 de agosto de 1984

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2730, Reg. nº 10.248, Dia: 29/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: SEVOP

CONTRATANTE: BRAZ - Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual Temístocles de Araújo, no bairro da Nova Marambaia, Belém-Pará.

VALOR: Cr\$ 40.780.408,00

PRAZO: 60 dias.

VERBA: Exercício de 1984.

Verba - FUNDEPARÁ/IUM

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria da Viação e Obras

Públicas

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

03 - Administração e Planejamento

09 - Planejamento Governamental

183 - Programação Especial

1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais.

4.1.1.0 - Investimento em Regime de Execução Especial

FORO: Belém-Pará.

Belém, 28 de agosto de 1984.

a) Eng. Manoel Acácio de Almeida e Silva

b) Eng. Sérgio Cabeça Braz

(Ext. nº 04425 Reg. nº 10.240 Dia 29.08.84)

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Recuperação e construção de uma Quadra Polivalente na Escola Estadual "ALMIRANTE TAMANDARÉ", em Belém.

PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias.

VALOR: Cr\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

VERBA: FUNDEPARÁ/IUM

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas.

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do

Pará.

03 - Administração e Planejamento

09 - Planejamento Governamental

183 - Programação Especial

1.094 - Programação a cargo do Imposto único

sobre Minerais.

4.1.1.0 - Investimento em Regime de Execução Especial.

Belém, 24 de agosto de 1984.

a) Eng. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva pela Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas.

b) Eng. Elmiro Gondim Pereira

pela Firma MASTER ENGENHARIA LTDA.

(Ext. nº 04423 Reg. nº 10.232 Dia 29.08.84)

Resumo dos Estatutos da: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS EMPREGADOS DA SOCÓCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, aprovados em sessão de Assembléia Extraordinária realizada no dia 05 de março de 1984.

Denominação: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS EMPREGADOS DA SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Fundo Social: Constituem patrimônio da Associação: a) as contribuições mensais aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária; b) os donativos e subvenção de qualquer espécie; c) as rendas eventuais; d) os bens móveis e imóveis, sua propriedade. Fins: Associação Beneficente e Recreativa dos Empregados da Socóco S/A - Agroindústrias da Amazônia, aqui denominada de "Associação" tem a finalidade de prestar assistência social aos associados, na forma e sob as condições fixadas neste Estatuto. Sede: Município de Moju, Estado do Pará. Data da Fundação: 19 de Abril de 1984. Administração e Representação: Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Indeterminado. Responsabilidade: Os associados da Associação, bem como a SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pelos membros da Diretoria, sem a devida autorização da Assembléia Geral, os quais responderão por todos os seus atos e compromissos, não só judicialmente, e ainda, perante os associados, por todo o patrimônio da Associação. Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Extraordinária, em convocação única para tal fim e perfeitamente justificada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar. Parágrafo único: No caso de dissolução, o saldo do patrimônio da Associação será entregue à direção geral da SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, respeitados os pagamentos de direitos de terceiros. Diretoria: Presidente - Antonio Pedro Levy Reino Paxis, português, Moçambicano, casado, agrônomo, residente à Rodv. Moju-Acará, PA-252, Km 38, Fazenda Socóco, Moju, Pará. 1º Secretário: Manoel Leão Marques, brasileiro, casado, técnico agrícola. 1º Tesoureiro: Sebastião Francisco Jordão Filho, brasileiro, solteiro, técnico agrícola.

Belém, 24 de Agosto de 1984

ANTONIO PEDRO LEVY REINO PAXIS
Presidente

(Ext. nº 2731, Reg. nº 10249, Dia: 29/08/84)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: SÔNIA B. SILVA - SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL

OBJETO DO CONTRATO: Serviço de vigilância armada, durante as 24 horas do dia, por toda a semana, inclusive sábados, domingos e dias santificados na área do conjunto "Marechal Cordeiro de Farias", obrigando-se a CONTRATADA, para tanto colocar 9 vigilantes por turnos nos primeiros 30 dias e 6 vigilantes nos 30 dias restantes.

VALOR: CR\$ 5.700.000,00

PRAZO: 17.08.84 a 16.10.84

DATA DA ASSINATURA: 20.08.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- Rodrigo Augusto Pena da Cama Costa Neto

- MARIA ZILMIRA PEREIRO RANOS

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2727, Reg. nº 10238, Dia: 29/08/84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARA)

E D I T A L

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 17 e 18 de Setembro do corrente ano de 1.984, o EXAME DE ORDEM na forma do exposto no provimento nº 34 de 4 de outubro de 1.967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém/Pa, 24.08.1984

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PRESIDENTE

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2729, Reg. nº 10243, Dia: 29/08/84)

ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL "CHÁCARA TERRA NOVA"

RESUMO DO ESTATUTO

DAS PARTES COMUM E EXCLUSIVAS DO CONDOMÍNIO:

Art. 1º - A "CHÁCARA TERRA NOVA" é constituída de uma parte de coisas de propriedade indivisível, pertencentes em comum a todos os condôminos e inalienáveis, quais sejam: a) as piscinas, as quadras de esportes, o play-ground; b) os postes de iluminação, as áreas de circulação e as praças; c) as instalações para água, inclusive a respectiva bomba de recalque, os esgotos e correspondentes encanamentos, e as instalações de luz e telefone, até o ponto de suas ligações de propriedade exclusiva; d) as calhas e condutores de águas pluviais, os pontos de iluminação, e os demais canais para tubulações e para despejo de lixo; e) tudo mais que for de uso comum pela sua natureza intrínseca.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS:

Art. 9º - Constituem direitos dos condôminos: a) efetuar livremente independentemente de qualquer comunicação ou prévia consulta aos demais condôminos, a venda de suas partes autônomas; b) usar, gozar e dispor da respectiva fração autônoma, desde que não causem danos aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais e preceitos desta Convenção; c) usar e gozar das partes comuns do conjunto, desde que não impeçam idêntico gozo e uso por parte dos demais condôminos com as mesmas restrições da alínea anterior; d) examinar a qualquer tempo, os livros e arquivo da administração e pedir esclarecimentos ao administrador; e) convocar à Assembléia Geral pela forma prescrita neste regulamento e a ela comparecer e discutir livremente;

Art. 10 - Constituem deveres dos condôminos: a) não usar nem colocar, nem emprestar o conjunto, para fins diversos dos previstos para as casas; b) não exercer, nem permitir que se exerçam atividades susceptíveis de, qualquer forma ocasionar incômodos aos demais condôminos; c) não embaraçar o uso dos caminhos internos ou lançar-lhes detritos, água, ou impurezas; d) não fracionar a respectiva unidade autônoma para fim de aliená-la ou emprestá-la separadamente; e) contribuir para as despesas comuns do conjunto, na forma do disposto no § único do Art. 26 desta Convenção.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da comunhão, reunindo-se ordinariamente no dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 21 - A Administração caberá ao administrador, condômino ou não, eleito em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

§ Primeiro - O administrador não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido em exercício regular de suas atribuições; responderá porém, pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem as suas atribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 38 - A presente Convenção obriga todos os condôminos seus herdeiros e sucessores, dependentes e locatários, e somente poderá ser modificada por escritura pública, mediante a deliberação unânime dos mesmos condôminos.

Art. 41 - Fica eleito o foro do termo judiciário de Ananindeua, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer divergências decorrentes de interpretações ou aplicações das cláusulas da presente Convenção.

Art. 43 - Esta Convenção entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, devendo a seguir ser registrada no Cartório de Registro Especial.

(G. Reg. nº 6614)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 09/84

O Governo do Estado do Pará, através das Secretarias de Estado de Administração e Planejamento e Coordenação Geral, mediante recursos do FUNDEPARÁ/IUM, comunica aos interessados que fará realizar no dia 10 de setembro de 1984, às 08.30 horas, no local Centro de Treinamento do Estado, sala 3, sito à Rua João D'Algo, 234, a Tomada de Preço nº 09/84, para aquisição de veículos.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo à Rua 13 de Maio, 89 (altos), no horário de 08.30 horas às 12.30 horas, com o Senhor João Carlos Faria Frazão.

Belém, 28 de agosto de 1984

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Presidente da Comissão

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

ESTATUTOS SOCIAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 14.03.84, (11 HORAS); E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.03.84, (11:30 HORAS).

ÍNDICE

Capítulos

- I - Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade
- II - Capital, Ações, Acionistas e Dividendos
- III - Organização
- IV - Recursos, Aplicações, Alçadas para Deferimento de Operações e Remuneração do Capital
 - Seção I - Recursos
 - Seção II - Aplicações
 - Seção III - Alçadas para Deferimento de Operações
 - Seção IV - Remuneração do Capital
- V - Proibições
- VI - Órgãos
 - Seção I - Assembléia Geral dos Acionistas
 - Seção II - Conselho de Administração
 - Seção III -
 - Título I - Diretoria Executiva
 - Título II - Competência do Presidente
 - Título III - Competência dos Diretores
 - Seção IV - Conselho Fiscal
 - Seção V - Remuneração dos Administradores e Conselheiros
- VII - Representação
- VIII - Exercício Social e Regime Financeiro
- IX - Disposições Gerais

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º - O Banco do Estado do Pará S.A. de sigla BANPARÁ, é uma sociedade anônima aberta e de economia mista, constituída de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - O BANPARÁ tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

República Federativa do Brasil, podendo instalar agências e outras dependências ou nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior e participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O BANPARÁ tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias permitidas por lei e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as de câmbio, podendo operar em todas as modalidades de concessão de crédito e devendo atuar, de preferência, como instrumento da política financeira e de desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.

Capítulo II

CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS E DIVIDENDOS

Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 6.972.587.216,64 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), dividido em 289.079.072, (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e nove mil, setenta e duas Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 24,12 (vinte e quatro cruzeiros, doze centavos) cada uma.

§ 1º - Ao Estado do Pará, como fundador, fica sempre assegurada a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

§ 2º - O BANPARÁ poderá emitir títulos múltiplos de ações desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento, no máximo a preço de custo.

§ 3º - As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, ou por outra forma permitida em lei.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Todas as ações são livremente transferíveis, respeitado o disposto no § 1º, do artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações novas, como bonificações em decorrência de aumento de capital contado da data de publicação da respectiva ata que aprovar os dividendos ou as bonificações.

§ 1º - Em cada exercício, os acionistas têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na forma da legislação vigente.

§ 2º - A ação do acionista para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à sua disposição.

§ 3º - No caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, serão distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção da efetiva participação no capital social, das ações que cada um possuir.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A organização do BANPARÁ é departamentalizada, distribuindo-se as suas atividades administrativas e operacionais pelas seguintes Carteiras:

- I- de Administração;
- II- de Câmbio;
- III- de Crédito Geral;
- IV- de Crédito Rural e Industrial; e
- V- de Desenvolvimento.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, a responsabilidade e a direção de cada Carteira caberá a um Diretor.

§ 2º - A Carteira de Desenvolvimento e a de Crédito Rural e Industrial serão dirigidas pelo mesmo Diretor.

§ 3º - A Carteira de Câmbio será dirigida, cumulativamente, por um dos demais Diretores ou pelo próprio Presidente, a critério deste último.

Artigo 9º - As carteiras e serviços do BANPARÁ terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Carteira de Administração coordenará e executará os serviços:

a) gerais de administração, inclusive a financeira;

b) de administração do pessoal; e

c) de manutenção e preservação do patrimônio do BANPARÁ.

§ 2º - A Carteira de Câmbio coordenará e executará as operações e serviços de câmbio nas suas várias modalidades.

§ 3º - A Carteira de Crédito Rural e Industrial coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política de crédito rural, industrial e infra-estrutural adotada pelo BANPARÁ.

§ 4º - A Carteira de Crédito Geral coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política adotada pelo BANPARÁ quanto a essa modalidade de crédito.

§ 5º - Para a realização das suas operações financeiras de médio e longo prazos, destinadas à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, o BANPARÁ disporá de uma Carteira de Desenvolvimento.

§ 6º - A Carteira de Desenvolvimento terá autonomia técnica, contábil e financeira e os seus recursos somente poderão ser canalizados para as operações próprias.

§ 7º - As operações da Carteira de Desenvolvimento serão regidas por normas operacionais específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Anualmente, ao iniciar-se o exercício financeiro o BANPARÁ destinará à Carteira de Desenvolvimento a dotação mínima de 10% (dez por cento) do seu capital realizado e das reservas livres, a fim de constituir o Fundo Operacional da Carteira.

Capítulo IV

RECURSOS, APLICAÇÕES, ALÇADAS PARA DEFERIMENTO DE OPERAÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL.

Seção I — Recursos

Artigo 10 — Os recursos do BANPARÁ, próprios ou obtidos de terceiros, serão os provenientes de fontes admitidas pela legislação em vigor e de conformidade com as diretrizes oriundas do Banco Central do Brasil, entre os quais:

I — capital, reservas e fundos especiais;
II — créditos e contribuições do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, desde que se destinem a aplicações específicas;

III — depósitos, com ou sem correção monetária;

IV — empréstimos contraídos no País e no exterior, com ou sem correção monetária; e

V — repasses obtidos no País ou no exterior.

§ 1º — A Carteira de Crédito Rural e Industrial utilizará, nas suas operações, os seguintes recursos:

a) parte livre dos fundos próprios que lhe for atribuída no orçamento do BANPARÁ;

b) recursos decorrentes de repasses; e

c) outros recursos que venham a ser captados para esse fim.

§ 2º — Os recursos da Carteira de Desenvolvimento:

I — serão originados:

a) da dotação mínima de 10% (dez por cento) do capital realizado e reservas livres do BANPARÁ destinada anualmente pelo Conselho de Administração, ao iniciar-se o exercício financeiro, para a constituição do Fundo Operacional da Carteira;

b) dos créditos do "Fundo Especial de Desenvolvimento do Estado do Pará" (FUNDESP);

c) dos recursos decorrentes de repasses concedidos por instituições financeiras e outros órgãos que possam proporcioná-los; e

d) de outros recursos que venham a ser captados para esse fim; e

II — somente poderão ser canalizados para as operações próprias, de médio e longos prazos, que serão regidas por normas operacionais específicas e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 11 — Os depósitos recebidos e os compromissos do BANPARÁ serão garantidos pelo Tesouro do Estado do Pará.

Seção II — Aplicações

Artigo 12 — Para a realização dos seus objetivos, o BANPARÁ operará a curto, a médio e a longo prazos, podendo praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias que o seu tipo de instituição financeira admitir, inclusive:

I — conceder créditos de quaisquer espécies permitidos pela disciplina regulamentar vigente, sob as formas e tipos de garantia legalmente aceitas, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, abrangendo empreendimentos de caráter reprodutivo, desenvolvimentista e de prestação de serviços;

II — prestar quaisquer garantias permitidas em lei em favor das entidades de Administração Direta ou Indireta do Estado, de empresas privadas e das sociedades em que seja acionista majoritário, nos termos e condições previstos na legislação pertinente, para possibilitar a obtenção, no País ou no exterior, de recursos e bens de capital indispensáveis a esses empreendimentos e atividades;

III — atuar como colaborador no financiamento de programas e projetos específicos, que possam contribuir para o aumento da taxa de crescimento da renda territorial e favorecer a sua melhor distribuição social;

IV — atuar como órgão auxiliar da execução orçamentária do Estado do Pará, inclusive propiciando suprimentos a título de antecipação de receita, observadas as normas legais pertinentes ao assunto;

V — financiar a execução de projetos industriais ou rurais, inclusive os que objetivem aumento da produtividade;

VI — repassar os recursos de empréstimos e linhas de créditos obtidos no País e no exterior;

VII — executar e administrar, por conta e risco de terceiros, empreendimentos, programas e projetos de relevante interesse para a economia do Estado;

VIII — instituir fundos especiais de financiamentos e de investimentos e administrar aqueles constituídos pelo Estado;

IX — tomar, junto às instituições financeiras nacionais, estrangeiras e internacionais, medidas necessárias à obtenção de financiamentos ou de participação societária em favor das entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como das sociedades de cujo capital este participe;

X — participar de consórcios de instituições financeiras que operarem a médio e a longo prazos para financiamento de projetos específicos;

XI — participar da constituição de sociedades novas, ou da elevação do capital das existentes mediante subscrição direta de ações e debêntures conversíveis em ações;

XII — subscrever ações e adquirir debêntures conversíveis em ações, para revenda, ou responsabilizar-se pela colocação desses títulos no mercado, nos termos das autorizações das autoridades competentes;

XIII — coobrigar-se na emissão de debêntures, quando devidamente autorizado;

XIV — prestar assistência técnica para formação de pessoal especializado, visando a execução de projetos de desenvolvimento;

XV — firmar acordos, convênios e contratos que lhe permitam obter e aplicar recursos de qualquer natureza, para realização de programas de financiamento, treinamento e pesquisas ligados a seus objetivos;

XVI — conceder aos seus funcionários financiamentos para garantia de saques contra as respectivas contas de depósito; e

XVII — efetuar outras operações não especificadas, mas compatíveis com os seus objetivos e prestar todos os serviços inerentes à sua qualidade de instituição financeira.

§ 1º — O BANPARÁ, nas suas aplicações, deverá considerar a conveniência para os interesses globais da economia do Estado, atendendo, preferencialmente, a clientes cujas pretensões se enquadrem em programas e projetos que ensejem a concentração de recursos em objetivos específicos e áreas pré-selecionadas, possibilitando a adoção de medidas simplificadoras da análise das propostas e da avaliação da eficácia da assistência prestada.

§ 2º — Os recursos a curto prazo só poderão ser destinados às operações também de curto prazo. Nas operações de crédito geral, o BANPARÁ perseguirá o objetivo de utilizar, ao máximo, os recursos disponíveis para esse fim, dando preferência aos negócios de maior liquidez, menor prazo e menor custo, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro inerente à sua estrutura legal.

§ 3º — Os recursos concedidos pelo BANPARÁ serão, nos financiamentos em que essa exigência couber, complementares as do mutuário e, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte, em proporções estabelecidas pelas normas de operações, observados os

limites de participação fixados pelas autoridades competentes.

§ 4º — Até os limites fixados pela Diretoria Executiva, observadas as estipulações legais, poderá ser dispensada a exigência de complementação de recursos e de garantias nos empréstimos a:

I — pequenos produtores para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, avícolas, pesqueiras, artesanais ou de pequena indústria, desde que os pretendentes exerçam diretamente a atividade financiada e preencham os requisitos de idoneidade e capacidade profissional; e

II — instituições de beneficência ou previdência vinculadas ao BANPARÁ e dotadas de regulamento aprovado pela Diretoria Executiva para concessão de benefícios aos seus funcionários.

§ 5º — Nos contratos de financiamento incluir-se-á, sempre, cláusula que atribua ao BANPARÁ poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim convencionado, sob pena de rescisão.

Seção III — Alçadas para Deferimento de Operações.

Artigo 13 — As operações de crédito, observadas as áreas de ação das respectivas Carteiras Operacionais do BANPARÁ e os limites de alçada regulamentarmente atribuídos pela Diretoria Executiva, aos vários escalões hierárquicos, serão deferidas:

I — Na Matriz:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente, com um Diretor;
- c) pelo Presidente;
- d) por um Diretor; ou
- e) pelos Chefes de Departamento; e

II — Nas Agências:

— pelos Gerentes.

Parágrafo Único — O deferimento das propostas cujos valores excederem os respectivos limites de alçada — consideradas as peculiaridades do caso e a natureza da operação — dependerá de aprovação emanada da escala hierárquica superior competente.

Seção IV — Remuneração do Capital

Artigo 14 — As taxas de juros e comissões incidentes sobre as operações realizadas pelo BANPARÁ obedecerão à política econômico-financeira do Governo Federal, à regulamentação pertinente e serão equivalentes aos níveis do mercado.

Capítulo V

PROIBIÇÕES

Artigo 15 — É vedado ao BANPARÁ:

I — conceder empréstimos de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

- a) a partidos políticos;
- b) a entidades que explorem jogos de azar — ainda que mediante concessão do poder público;
- c) aos membros da sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Gerentes e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau;
- d) aos funcionários e respectivos cônjuges, excetuando-se as operações de que trata o inciso XVI, do Art. 12, destes Estatutos;
- e) a pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital com mais de 10% (dez por cento);
- f) a pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento), quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "c", supra;
- g) com garantia real que não seja inscrita em primeiro lugar e sem concorrência alguma, salvo quando se tratar de composição de dívida, ou quando o

registro da garantia em favor do BANPARÁ implicar no simultâneo cancelamento do ônus existente;

II — realizar operações garantidas pelas suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

III — adquirir imóveis não destinados ao seu próprio uso, ressalvadas as hipóteses de adjudicação, licitação e dação em pagamento para amortização ou liquidação de dívidas de terceiros e as demais exceções legais e regulamentares; e

IV — praticar outros atos ou realizar outras operações que incidam em outras proibições legais ou regulamentares.

§ 1º — Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, consideradas as restrições legais, somente serão concedidos por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º — Em casos excepcionais, aprovados pela Diretoria poderão ser admitidas exceções à regra de que trata o item 1 — "g" deste Artigo, desde que o valor da garantia seja considerado suficiente para segurança da operação.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS

Artigo 16 — São órgãos sociais do BANPARÁ:

- I — a Assembléia Geral de Acionistas;
- II — o Conselho de Administração;
- III — a Diretoria Executiva; e
- IV — o Conselho Fiscal.

§ 1º — Não podem participar dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do "caput" deste artigo, além dos impedidos em lei:

a) os que houverem causado prejuízo ao BANPARÁ ou que lhe forem devedores;

b) os que participarem de sociedade em mora com o BANPARÁ; e

c) os sócios, cônjuges e parentes até o segundo grau, dos seus membros integrantes.

§ 2º — Os membros do Conselho de Administração, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal deverão, necessariamente, ser brasileiros e residir na capital do Estado do Pará, sendo-lhes permitida a reeleição, uma ou mais vezes, estendendo-se o seu mandato até a investidura dos novos membros.

Seção I — Assembléia Geral dos Acionistas

Artigo 17 — A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e do Estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios de interesse do BANPARÁ e para tomar as decisões de sua competência privativa, estabelecidos em lei e, em especial, para:

- I — reformar o Estatuto Social;
- II — tomar anualmente, as contas da Diretoria Executiva, deliberar sobre balanço patrimonial e financeiro do BANPARÁ e demais demonstrações financeiras;

III — autorizar a coobrigação do BANPARÁ na emissão de debêntures, na forma da lei;

IV — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente e resoluções do Banco Central do Brasil;

V — fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observadas as limitações legais e as disposições do Art. 45, deste Estatuto;

VI — deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII — deliberar, por proposta da Diretoria Executiva ouvido o Conselho de Administração, sobre a alienação de bens imóveis de uso do Banco; e

VIII — fixar anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, a verba a ser destinada pelo BANPARÁ para donativos a entidades de caráter social ou beneficente.

Artigo 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário.

Parágrafo Único — A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral, bem como a representação dos acionistas, obedecerão às normas legais pertinentes.

Artigo 20 — Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que já o forem, pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião.

Seção II — Conselho de Administração.

Artigo 21 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos gerais e a política dos negócios do BANPARÁ.

Artigo 22 — O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros — um dos quais o Presidente, e outro, seu substituto, que será o Vice-Presidente — eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Conjuntamente com os Conselheiros serão eleitos suplentes em igual número, os quais só terão direito a remuneração quando estiverem no exercício do cargo.

§ 2º — Os Conselheiros eleitos tomarão posse por termo lavrado no livro de atas do Conselho, após sua eleição ser homologada pelo órgão federal competente.

§ 3º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus membros e a convocação dos suplentes, quando necessária, se fará na ordem de eleição destes.

§ 4º — A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, acionistas e que, além dos requisitos legais, exigidos para o exercício do cargo, confirmem ao órgão a representatividade:

- a) do Governo do Estado do Pará, através de 3 (três) Conselheiros; e
- b) dos acionistas minoritários, através de 1 (hum) Conselheiro.

Artigo 23 — Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro do Conselho de Administração que:

- 1 — deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões sucessivas do Conselho; e

II — não atender às exigências legais para a investidura no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se ocorrer.

Artigo 24 — Nos casos de ausência ou impedimento temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e qualquer outro membro pelo suplente convocado na forma destes Estatutos.

§ 1º — Vagando os cargos de Presidente e/ou de Vice-Presidente, o Conselho, com os suplentes convocados, elegerá o novo ou os novos titulares.

§ 2º — Vagando o cargo de Conselheiro, o sucessor será o suplente convocado.

§ 3º — Vagando o cargo de Conselheiro, e não mais havendo suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º — No caso de vacância de todos os cargos do Conselho e não mais havendo suplentes a convocar ou se essa convocação não for suficiente para restabelecer a existência da maioria absoluta, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos até o término do mandato em curso, observado o disposto no Artigo 22.

§ 5º — Em todos os casos de substituição deverá ser sempre respeitada a representatividade da minoria.

Artigo 25 — O Conselho de Administração reunir-se-á na sede do BANPARÁ, ordinariamente, uma vez no mês seguinte a cada trimestre do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 24 horas, através de carta-convite, e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º — Nas resoluções do Conselho de Administração caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º — O Conselho de Administração aprovará o seu regimento interno, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 26 — Compete ao Conselho de Administração:

I — convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, privativamente, no caso de Assembléia Ordinária;

II — eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observadas as determinações legais e estatutárias;

III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

V — manifestar-se previamente, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre os atos ou contratos referentes à alienação de imóveis de uso da instituição, a aquisição de imóveis para uso do BANPARÁ e a prestação de garantias reais pela sociedade;

VI — deliberar sobre a emissão e a subscrição de ações ou de bônus, autorizadas por Assembléia Geral;

VII — escolher e destituir auditores independentes;

VIII — fixar a orientação geral dos negócios do BANPARÁ e opinar sobre orçamentos, planos e programas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva; e

IX — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por estes Estatutos.

Seção III

Título I — Diretoria Executiva

Artigo 27 — A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANPARÁ.

Artigo 28 — A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, e sua investidura no cargo far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Único — São requisitos essenciais e precedentes à investidura nos cargos da Diretoria Executiva:

I — homologação de eleição de seus membros pelo órgão federal competente; e

II — declaração de bens pessoais, na forma da legislação pertinente obrigação também exigível ao término do mandato ou de sua interrupção definitiva.

Artigo 29 — Nos impedimentos temporários, inclusive por férias, serão substituídos:

I — o Presidente, por qualquer dos demais Diretores por ele designado; e

II — cada um dos demais Diretores, pelo Presidente ou Diretor por ele designado.

Parágrafo Único — As substituições de que trata este artigo não importam em acumulação de remuneração.

Artigo 30 — A Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por mês.

Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas, sempre, por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto comum e, quando necessário, o de qualidade. Do ocorrido, lavrar-se-á, em livro próprio, ata assinada pelos presentes.

Artigo 31 — Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I — deixar de comparecer, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva;

II — deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença;

III — não atender às exigências legais para a investidura do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se for o caso; e

IV — desempenhar cargos, funções, ou exercer quaisquer atividades estranhas ao BANPARÁ que, a juízo do Conselho Administrativo, sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

Parágrafo Único — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 32 — Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração a eleição do substituto, acionista ou não, que após satisfazer as exigências legais e estatutárias, exercerá o mandato pelo prazo que faltar.

Artigo 33 — A Diretoria Executiva, respaldada a competência do Conselho de Administração, é investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para o exercício e pleno desempenho da atividade administrativa e operacional do BANPARÁ e, em especial, para:

I — contrair obrigações, realizar despesas e decidir sobre todas as operações ativas, passivas e acessórias do BANPARÁ, observando os limites de alçada mencionados no inciso II, do artigo 34, considerando-se a própria Diretoria Executiva, em conjunto, com a máxima escala hierárquica, para os efeitos do parágrafo único do artigo 13, tudo deste Estatuto;

II — prover o BANPARÁ de estrutura orgânica adequada ao desempenho de suas atividades, determinando a revisão quando necessário;

III — formular as políticas básicas de administração, operações e finanças, os orçamentos anuais de recursos, aplicações, investimentos, receita e despesas, bem como os planos e programas setoriais e gerais e as normas gerais de operações;

IV — elaborar os regulamentos, inclusive disciplinares e as normas internas; e instituir critérios de seleção e admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, de níveis de remuneração, de quadros e carreiras;

V — encaminhar à manifestação do Conselho de Administração os documentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 26 inciso III deste Estatuto;

VI — outorgar poderes para a prática de atos de gestão, fixando regime e limite de alçada;

VII — nomear representantes, prepostos e correspondentes, e constituir procuradores;

VIII — autorizar a participação do BANPARÁ no capital social de outras empresas, ouvido o Conselho de Administração;

IX — autorizar despesas ou contribuições para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com as atividades do BANPARÁ;

X — fazer contribuições pecuniárias ou materiais a entidades dotadas de Estatutos aprovados pela Diretoria Executiva do BANPARÁ;

XI — submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades do BANPARÁ, os balanços gerais e as demonstrações financeiras, observada a respeito, a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente;

XII — instituir e observar regulamentos específicos de licitação para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIII — adquirir bens móveis, com observância das normas regulamentares;

XIV — adquirir, após manifestação do Banco Central do Brasil e autorização do Conselho de Administração, bens imóveis para uso do BANPARÁ;

XV — adquirir, nos casos das exceções legais, estatutárias e regulamentares, bens imóveis que não se destinem ao uso do BANPARÁ;

XVI — alienar, com prévia anuência do Conselho de Administração e a necessária autorização da Assembléia Geral, bens imóveis de uso do BANPARÁ;

XVII — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

XVIII — praticar os demais atos necessários à administração do BANPARÁ e ao alcance de seus objetivos; e

XIX — interpretar estes Estatutos e resolver os casos extraordinários e omissos.

Artigo 34 — Compete ainda à Diretoria Executiva:

I — fazer cumprir e fiscalizar a execução dos serviços mencionados nos incisos II, III, IV e XII, do artigo 33, destes;

II — fixar anualmente os limites da sua própria alçada para deferimento unitário, no ano subsequente, de financiamentos nas várias linhas operacionais do BANPARÁ, bem como para a realização de quaisquer despesas;

III — criar ou suprimir agências;

IV — contrair obrigações e deferir operações de limites superiores aos da alçada dos Diretores;

V — aceitar, transigir e renunciar a direitos, alienar e onerar bens e direitos, desistir e confessar dívidas; e

VI — autorizar a concessão de avais e fianças.

Título II — Competência do Presidente.

Artigo 35 — Compete ao Presidente do BANPARÁ:

I — coordenar e superintender todos os negócios e operações do BANPARÁ;

II — representar o BANPARÁ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III — designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira, alterando as designações quando julgar conveniente, respeitadas as disposições do artigo 8º, § 2º, destes Estatutos;

IV — decidir sobre os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões da Diretoria Executiva para efeito de decisão;

V — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar suas deliberações;

VI — instalar as Assembléias Gerais dos Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII — determinar novo exame de questões decididas pela Diretoria Executiva;

VIII — nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo autorizar, dentro de normas que forem estabelecidas, a prática desses mesmos atos por outros Diretores ou órgãos administrativos e, bem assim, pelas administrações das agências;

IX — autenticar, com sua rubrica, os livros exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas;

X — praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por proposta de um dos Diretores;

XI — autorizar o fornecimento de informações à imprensa e a publicidade de qualquer natureza relacionados ao BANPARÁ;

XII — distribuir a verba de donativos votada pela Assembléia Geral; e

XIII — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Título III — Competência dos Diretores

Artigo 36 — Compete aos Diretores do BANPARA:

I — assistir e auxiliar o Presidente dentro das atribuições específicas de cada um;

II — coordenar e dirigir os serviços e operações das suas Carteiras, nos termos definidos nestes Estatutos e pela respectiva regulamentação, guardando observância dos limites da sua alçada;

III — tomar parte nas reuniões e deliberações da Diretoria Executiva;

IV — apresentar ao Presidente, no prazo regulamentar os relatórios dos serviços a seu cargo;

V — propor ao Presidente, nos casos de urgência, em suas respectivas áreas de atuação, a tomada de decisão "ad referendum" da Diretoria Executiva, que só poderão ser efetivadas com a aprovação daquele; e

VI — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os encargos especiais que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV — Conselho Fiscal

Artigo 37 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do BANPARÁ e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

Artigo 38 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercício pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, acionista ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (hum) ano, observado o disposto no artigo 240, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 39 — Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem da sua eleição, sempre assegurada a representatividade dos acionistas minoritários, na forma da lei.

Parágrafo único — O mesmo critério será observado em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Artigo 40 — O exercício das funções de conselheiro fiscal subordina-se à homologação da sua eleição pelo órgão federal competente.

Artigo 41 — Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer as suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro), sem justa causa, alternadas.

Artigo 42 — O Conselho Fiscal delibera pelo voto da maioria dos seus membros em exercício.

Seção V — Remuneração dos Administradores e Conselheiros.

Artigo 43 — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único — Não poderá haver acumulação de remuneração de membro do Conselho de Administração com a de Diretor.

Artigo 44 — A remuneração da Diretoria Executiva, também fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária será constituída:

I — dos vencimentos mensais;

II — de uma gratificação de representação, também mensal; e

III — de uma participação de até 3% (três por cento) deduzidos dos resultados positivos verificados em cada balanço semestral do BANPARÁ, participação essa que, além de sujeita às limitações legais, não poderá, individualmente, ser superior às remunerações percebidas, a qualquer outro título no respectivo semestre; a sua distribuição será proporcional à remuneração de cada Diretor, no semestre e somente será permitida caso haja efetiva atribuição aos acionistas, do dividendo obrigatório, que trata o Inciso III, do Artigo 51, deste Estatuto.

Artigo 45 — Toda a vez que houver aumento e/ou reajuste salarial para os funcionários do BANPARÁ, a remuneração do Conselho de Administração sofrerá majoração na mesma proporção, e as das Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão majoradas na conformidade dos critérios aprovados em Assembléia Geral com a finalidade.

CAPÍTULO VII
REPRESENTAÇÃO

Artigo 46 — O BANPARÁ é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente ou seu substituto estatutário, que poderão constituir procuradores.

Artigo 47 — Ressalvadas as competências e exceções regulamentares, específicas para a prática de ordinária administração, todos os documentos que obrigam o BANPARÁ ou exonerem terceiros de obrigações para com ele contraídas, observadas sua natureza e espécie, serão subscritos obrigatoriamente "in solidum", pelo Presidente ou seu substituto estatutário e por qualquer um dos Diretores ou procuradores; por 2 (dois) funcionários em conjunto; ou ainda por 2 (dois) funcionários com delegação de poderes expressamente conferidos pela regulamentação interna do BANPARÁ.

§ 1º — Em qualquer caso de procuradores, deverão estes estar investidos de poderes especiais e bastantes, outorgados pelo Presidente juntamente com um Diretor.

§ 2º — Fora da sede, no país ou no exterior, exclusivamente em atos relacionados com as atividades operacionais, o BANPARÁ poderá fazer-se representar por um só membro da Diretoria Executiva, por deliberação desta, ou por procurador especial munido, em qualquer caso, de procuração específica para o ato.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 48 — O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 — Serão levantados balancetes mensais e balanço geral no último dia útil de cada semestre, bem como ao fim de cada exercício social, abrangendo todo este, observando-se as disposições legais aplicáveis quanto às demonstrações financeiras.

Parágrafo único — A sociedade poderá pagar, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e mediante decisão da Assembléia Geral, dividendo à conta de lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 50 — As reservas do BANPARÁ serão distribuídas pelos fundos determinados em lei e nestes Estatutos e por outros que a Assembléa Geral Instituir, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 51 — Do resultado apurado em balanço na forma legal e contábil, serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se for o caso;
- b) provisão para o imposto de renda; e
- c) 3% (três por cento) para participação dos

membros da Diretoria, de que trata o inciso III, do artigo 44, deste Estatuto, respeitadas os requisitos legais.

§ 1º — do lucro líquido serão destinados:

I — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a fim de assegurar a integralidade deste;

II — dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembléa Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

III — até 3% (três por cento) para manutenção de entidade de previdência e assistência, constituída exclusivamente de funcionários do BANPARÁ.

§ 2º — O saldo que remanescer terá a destinação que a Assembléa Geral Ordinária determinar, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 — Todas as alçadas são delegáveis, observadas as seguintes condições:

a) o ato de delegação deverá ser formal e aprovado pela autoridade imediatamente superior ao delegante;

b) o texto explicitará as características quantitativas e qualitativas da alçada outorgada; e

c) a delegação será válida para o funcionário titular de determinada função comissionada e o seu substituto eventual, extinguindo-se automaticamente com o afastamento definitivo do primeiro.

Artigo 53 — Os empregados do BANPARÁ serão admitidos mediante concurso público, excetuados os casos em que a adoção desse critério não se justificar, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 54 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos ou admitidos em lei, adotando-se, na forma cabível, as providências legais e regulamentares que a ocorrência determinante exigir.

Artigo 55 — Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléa Geral.

(Ext. nº 2723, Reg. nº 10.225, Dia: 29/08/84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 0426/84

CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o nº 3946/84, em 06 de abril de 1984

que por despacho de 04 de abril de 1984, sob o nº.. 462/84, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléa Geral Ordinária do Banco do Estado do Pará S/A., realizada em 14 de março de 1984, na qual consta o seguinte: a) Apreciação do Balanço, Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, relativos ao exercício de 1983; b) Capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 4.258.122.505,49 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). Com a capitalização de parte do valor acima referido, na ordem de Cr\$ 4.255.243.939,84, passa o Capital Social para Cr\$ 6.972.587.216,64 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos); c) Eleição do Conselho de Administração: tendo sido reeleitos os senhores: Nelson de Figueiredo Ribeiro, bacharel em Direito; Arnaldo Moraes Filho, bacharel em Direito; Rubens Luzio Vaz, militar; e Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, bacharel em Administração para Membros Efetivos; e Hamilton Francisco de Assis Guedes, bacharel em Direito; José Vanglésio de Aguiar, Rubens Nazeazeno Ferreira Brito e Dadir Alberto da Silva, para Suplentes; com mandato de 3 (três) anos; tendo sido aprovado os nomes dos Srs. Rubens Luzio Vaz e Dadir Alberto da Silva, para titular e suplente, respectivamente, na vaga dos Acionistas Minoritários; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e f) Fixação de verbas para donativos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 09 de abril de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente — JUCEPA

Certifico mais que, encontra-se arquivada juntamente com a Ata nº 0462/84, no anverso mencionada, uma cópia da mesma, devidamente autenticada por esta Junta, em cujo verso da última folha acha-se o carimbo devidamente assinado, do Banco Central do Brasil - Departamento de Organização e Autorizações Bancárias - DEORB - Divisão de Organização Bancária - DIORB. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1984.

MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente

JUCEPA

(Ext. nº 2723 - Reg. nº 10.225 - Dia: 29/08/84)

CERTIDÃO Nº 0422/84

CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o nº 3947/84 em 06 de abril de 1984, que por despacho de 04 de abril de 1984, sob o nº..

464/84, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A., realizada em 14 de março de 1984, na qual consta o seguinte: 1) Alteração do Estatuto Social, Artigo 44, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 44 - A remuneração da Diretoria Executiva, também fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária será constituída: I - dos vencimentos mensais; II - de uma gratificação de representação, também mensal; e III - de uma participação de até 3% (três por cento) deduzidos dos resultados positivos verificados em cada balanço semestral do BANPARÁ, participação essa que, além de sujeita às limitações legais, não poderá, individualmente, ser superior às remunerações percebidas, a qualquer outro título no respectivo semestre; a sua distribuição será proporcional à remuneração de cada Diretor, no semestre e somente será permitida caso haja efetiva atribuição aos acionistas, do dividendo obrigatório de que trata o Inciso III, do Artigo 51, deste Estatuto; 2) autorização para venda dos terrenos de propriedade do BANPARÁ localizados nesta cidade, na Travessa São Francisco e Rua Avertano Rocha, observada avaliação a ser promovida, oportunamente, pelos órgãos técnicos do Banco; 3) Autorização para venda das salas nºs 509 e 511, e uma vaga na garagem, de propriedade do BANPARÁ, localizados em Brasília-DF., no Edifício "Palácio do Comércio". Consta, ainda, na referida Ata, que os ditos bens foram avaliados pela quantia de Cr\$ 25.238.750,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, se-

tecentos e cinquenta cruzeiros), incluindo 3, digo, 2 (duas) vagas na garagem do referido Edifício. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 09 de abril de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral
JUCEPA

RONALDO BARATA
Presidente - JUCEPA

Certifico mais que, encontra-se arquivada juntamente com a Ata nº 0464/84, no anverso mencionada, uma cópia da mesma, devidamente autenticada por esta Junta, em cujo verso da última folha acha-se o carimbo devidamente assinado, do Banco Central do Brasil - Departamento de Organização e Autorizações Bancárias - DEORB - Divisão de Organização Bancária - DIORB. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1984.

MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral, em exercício da JUCEPA
RONALDO BARATA

Presidente
JUCEPA

(Ext. Nº 2723 - Reg. Nº 10.225 - Dia: 29/08/84)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 914 DE 06 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e art. 111 item I, letra "A" da Constituição do Estado, art. 163 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 - TCE, Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C", com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-626.231,25 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

| | |
|---|------------|
| Vencimento Integral (Dec. nº 3215/84) | 309.250,00 |
| Representação - 50% | 154.625,00 |
| Adio. - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81) | 162.356,25 |

Provento Mensal Cr\$-626.231,25

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.564 de 17.08.84.

(G. Reg. nº 6603)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0030 DE 23 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Dra. Oneide da Silveira Gomes, Superintendente do Sistema Penal do Estado, juntamente com o Titular desta Secretaria na condição de ordenador de despesa, a executar a aplicação da despesa referente ao Convênio DEPEN nº 08/84, de 07 de maio de 1984 firmado entre o Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Federal e esta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 23 de agosto de 1984.

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6581)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA
VARA DA COMARCA DE
SANTARÉM - PARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício desta Comarca, os autos Cíveis de Conversão de Separação Litigiosa em Divórcio requerido por Francisco Alves de Aguiar, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 15 de Agosto, 1181, contra Maria Goretti Amorim Melo, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para CITAR a Ré Maria Goretti Amorim Melo, tendo em vista já decorridos mais de três (03) anos, prazo estabelecido para a conversão da separação em divórcio-art. 35 lei 6.515/77 e cumprida a exigência do que consta em sentença nos autos da separação transitada em julgado, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob a pena de revelia e confesso. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João de Mendonça Alho, Escrevente juramentado, subscrevi.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS
Juiz de Direito da 4ª Vara
Comarca de Santarém
(T. nº 04424 - Reg. nº 10234 - Dia 29.08.84)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - VENÂNCIO PEREIRA DE SÁ E OTÁVIO DE TAL E TERCEIROS INVASORES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA Venâncio Pereira de Sá, Otávio de Tal e Terceiros Invasores, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de Reintegração de Posse, que lhes move Maria Amélia Begot de Freitas, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Trav. Pirajá, nº 2252, com fundamento no art. 926, e segs. do Código de Processo Civil, para que dentro de prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia. DESPACHO: Cite-se, por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus incertos, não individualizados, havidos por Invasores, para comparecerem à audiência de Justificação, no dia 21 de setembro vindouro, às 10 horas. Intimem-se a autora e testemunhas. Em 06.08.84. (a)

Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que não alegue ignorância de futuro, expedi o presente Edital e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aluizio Costa, escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital
(G. Reg. nº 6616)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Armando Aquino de Araújo - LC - Cr\$ 382.531,00 // Antônio Burgens Baena - NP - Cr\$ 74.340,00 // Agroind Dourada Ltda - TR - (3) - Cr\$ 9.700,00 // 31.500,00 // 41.200,00 // Remec Com. e Ind. de Mad. Ltda - DP - Cr\$ 106.850,00 // Betubel Betumes de Belém Ltda. - DP - Cr\$ 156.600,00 // Empracol Agropastoril Ind. S/A - DP - Cr\$ 300.000,00 // Com. Ind. Soraya Ltda - DP - Cr\$ 2.518.750,00 // Idem Cr\$ 2.518.750,00 // Margareth Maurício de Souza - NP - Cr\$ 80.000,00 // Diogenes Luiz B. de Gusmão - NP - Cr\$ 167.500,00 // Abrãao dos Santos Wariss - LC - Cr\$ 688.702,50 // Antônio Carlos Pinto M. Jr. - LC - Cr\$ 132.961,50 // Antônio Carlos Pinto Marques - LC - Cr\$ 132.961,50 // Vicente Balbi Realce Jr. - LC - Cr\$ 88.459,56 // Marcelo Celiano Sá Realce - LC - Cr\$ 47.772,00 // Silvio Gonçalves de Oliveira - LC - Cr\$ 95.158,98 // Terezinha Gomes Araújo - LC - Cr\$ 111.178,50 // Francisco Gomes da Silva - DP - Cr\$ 170.000,00 // Jackson Quintas Mauro - NP - Cr\$ 6.300,00 // Betubel Betumes de Belém Ltda. (2) - DP - Cr\$ 16.197,00 - Cr\$ 120.000,00 // Luiz Guilherme K. Maués - DP - Cr\$ 107.981,50 // Lairson Cabral da Silva - DP - Cr\$ 181.178,00 // Anfrísio da Costa Nunes Fº. - NP - Cr\$ 296.113,11 // Acrísio José da Costa Nunes - NP - Cr\$ 100.069,00 // R. Cordeiro - DP - Cr\$ 1.268.960,00 // Tomas Elisson Eng. Ltda. - DP - Cr\$ 3.498.312,00 // Valdenor C. Freitas - DP - Cr\$ 170.086,12 // Papiro Papéis e Livros Ltda., - DP - Cr\$ 232.755,00 // Mª de Nazaré Kima Santana - DP - Cr\$ 37.000,00 // Jaime Manoel de Souza - DP - Cr\$ 336.641,00 // Eifel Eng. Ind. de Ferros Ltda - DP - Cr\$ 192.300,00 // G.M. Cabeça - DP - Cr\$ 79.086,00 // Nova Capre Com Ltda - DP - Cr\$ 550.000,00 // Emp. Trans. Nav. Nsnaveg - DP - Cr\$ 1.700.000,00 // Idem Cr\$ 1.562.500,00 // Idem Cr\$ 1.700.000,00 // Idem Cr\$ 1.700.000,00 // Sérgio Marques Leite - NP - Cr\$ 50.796,00 // Marco Antônio Brasn Costa - NP - Cr\$ 86.600,00 // Edvaldo Pimentel dos Santos - DP - Cr\$ 69.880,00 // Ana Mª Sônia Rosa Pamplona LC - Cr\$ 13.899,00 // Edna Barros dos Santos - LC - Cr\$ 15.966,00 // Erival Batista Santana - LC - Cr\$ 15.298,00 // Jaime da Costa Ramos - DP - Cr\$ 67.000,00 // Marcos Antônio Brad. Costa - LC - Cr\$ 5.339,00 // Mª do Perpétuo Soc. de O. Nogueira - LC - Cr\$ 28.649,00.

pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 27 de agosto de 1984
 Cartório de Protesto Moura Palha
 II Ofício
RAUL F.M. FRANCO
 Escrevente Juramentado
 (T. nº 04420, Reg. nº 10.224, Dia: 29/08/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Salvador Galvão Serra, Dimas Eugênio da Silva (Aval), Jeanete dos Santos Mota, Antônio Lopes da Silva, Jandira Josella de Oliveira, Iraci Terezinha de Oliveira (Aval), Amauri Barros da Silva, Maria Dulcimar Pantoja Barros, Elias Alves da Silva, Raimundo Nonato Lima Filho (Aval), Angela Maria Franca de Souza, Viana Com. Repr. Ltda, Aureo de Jesus Alves Correa, A. Rebonatto, Atacadista Com. Paraense Ltda, José Gonçalves Pires, Cadmo Figueiredo de Assis, Hidrobel Rep. Ind. Com. Ltda., João Manoel da Costa, Climac - Clin. Maqs. Com. Serv. Ltda., Osmar Dias Teixeira, Cosme Araújo Nascimento, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro nº 276, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A, Sinal S/A, Finasa S/A, Sul Brasileiro CFI, Cruzeiro do Sul S/A, Bamerindus S/A CFI, Unibanco, Bradesco, Banco Bozano Siomonsen, Banco Itaú S/A, Ind. Laticínios Jurupis Ltd, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Nacional S/A, Banco da Amazônia S/A, Tropical Mat. Const. Ltda., Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (8) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio, catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 1.000.000,00 // 34.662,00 - saldo // 329.385,00 - saldo // 95.044,00 - saldo // 152.040,00 // 68.710,00 // 81.816,00 // 292.538,72 // 24.199,45 // 1.400.000,00 // 160.412,00 // 111.000,00 // Cr\$ 143.730,00 // 37.500.000,00 // 37.500.000,00 // 37.500,00 // 84.000,00 // 119.333,00 // 106.020,00 // 111.100,00 // 18.578,00 // 46.500,00 // 175.000,00 // Vencimentos vários por V.Ss., emitidas e não pagas a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, Sinal S/A, Finasa S/A, Sul Brasileiro CFI, Cruzeiro do Sul S/A, Bamerindus S/A CFI, Unibanco, Ind. José Alves Com. Imp. Exp. Ltda, Cobrás, Baggy's // Confecç. Ltda, Ind. Laticínios Jurupis, Gacesa - Galliano Cel Ind. Com. S/A, HC Pneus Ltda, Loja dos Rolamentos Ltda, Diauto Ltda., Exprim - Expresso Amazônico Ltda, Tropical Mat. de Constr. Ltda., Ribeiro & Santo Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas. Notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respetivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 27 de agosto de 1984
 (a) ISA VEIGA DE M. CORREA
 Oficial do Protesto de Letras do 1º Ofício
 (Ext. nº 2722, Reg. nº 10.223, Dia: 29/08/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL.
 Rectes: A dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Isaac Bohadana (Adv. João Qualberto dos S. Silva).
 Recdos: Os mesmos
 Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM
 Rectes: A dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e João Vergílio Ferreira
 Recdos: Os mesmos
 Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA

MELLO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL.
 Recte: Hélio Araújo Machado (Adv. Raimundo Fidellis)
 Recdo: O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
 Relator: Desembargador NELSON AMORIM

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 Apte: A Justiça Militar
 Apdos: O soldado PM Carlos Alberto Silva Santos e o civil José Maria Machado (Adv. de Of. dr. Eduardo Lassance de Carvalho). O PM Luiz Maria Pinheiro (adv. Auréa de Fátima Bechara Gomes da Silva).
 Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES

FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
 Belém 16 de agosto de 1984.
 RITA GUILHON
 pelo, Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 6615)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

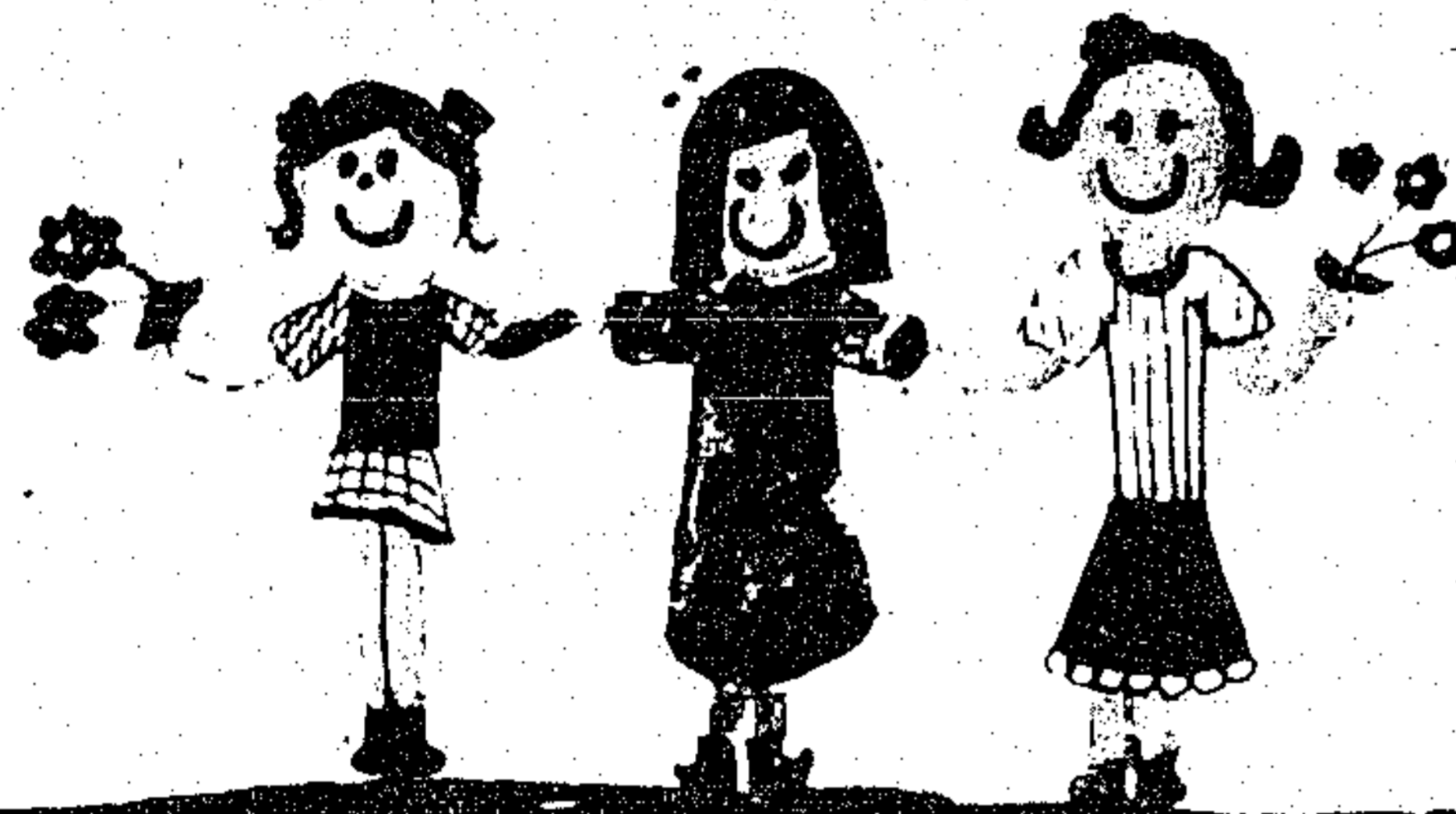
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE BRAGANÇA
 Apte: Hilário Augusto Ferrelra Filho (Dra. Rosa Cristina Santos)
 Apdo: José do Carmo Sampaio Martha (Dr. Roberto R. Cardoso).
 Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 6595)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS
 Em um só exemplar.
 Edição atualizada.
 À Venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado.

A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
CONOSCO CRESCE



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Colégio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.
No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.
O Dia da Pátria.
Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus
compromissos para com seu país. Para com a Pátria.
Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de
cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.
Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial
e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.
Pátria que consagra o ideal da independência política e de
construção de um país no qual todos possamos viver com ordem,
bem-estar social e progresso.
Pátria que sintetiza a unidade nacional.

**Independência,
Liberdade,
Ordem
e Progresso.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.318

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTE

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.529/84 de Execução. EXEQUENTE: Haroldo Guilherme P. da Silva. EXECUTADO: Aldo Massari. ADOVADO: Drs. Carlos Affonso e Ione Arrais. DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.495/84 de Execução. EXEQUENTE: Distribuidora Royale Ltda. EXECUTADA: Vale & Cia Ltda. ADOVADO: Drs. Suzana C. D. da Silva e José Mª P. da Silva. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.309/84 de Execução. EXEQUENTE: Dinco Distribuidora Para Indústria e Com Ltda. ADOVADOS: Drs. Wilson de A. Bentes e Cleomenes T. S. Corrêa. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.528/84 de Execução. EXEQUENTE: Indústria de Azulejo da Bahia S/A. EXECUTADA: Enel Engenharia S/A. ADOVADOS: Drs. Paulo Lamrão e Adherbal M. Mattos. DESPACHOS: I) - Cumpra-se o item I do despacho de fls. 28. Cientifique o Sr. escrivão ao oficial de justiça. II) Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.200/84 de Execução Hipotecária. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Eduardo Ribeiro Pimentel e sua mulher. ADOVADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Publique-se o edital de praça,

pelo prazo de 10 dias p. venda do imóvel, por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 2.383/84 de Execução Hipotecária. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Olimpio Cravo dos Santos e sua mulher. ADOVADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Publique-se o edital de praça, pelo prazo de 10 dias, para venda do imóvel, por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 2.512/84 Ação de Depósito. AUTORA: Companhia Bandeirantes - Cred. Fin. e Investimentos. RÉU: Adalberto Lopes da Silva. ADOVADO: Dr. Paulo R. X. de Sá. DESPACHO: Diga a Autora sobre a certidão de fls., do sr. oficial de justiça.

Proc. nº 2360/84 Ação Falimentar. AUTOR: Pinto Soares & Cia Ltda. RÉ: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. ADOVADOS: Drs. Manoel N. O. de Oliveira e Epitácio Santana. DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 1.983/83 Requerimento de Interdição. CURATELA-DA: Yolanda Jaci de Souza Vieira. CURADORA: Vitória Esteves Vieira. ADOVADOS: Drs. Raimundo de P. Osório e José R. Coimbra. DESPACHO: Como requer, mediante recibo nos autos.

Proc. nº 2.249/84 Ação Falimentar. AUTORA: Olivetti do Brasil S/A. RÉ: M. F. da Amazônia Ltda. ADOVADA: Dra. Vera Calandrin. DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.334/84 Ação Falimentar. AUTORA: Ferragens Planauto Ltda. RÉ: Metro-Engenharia Ltda. ADOVADA: Dra. Margareth P. Duarte. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 1.777/83 A. Embargos do devedor. EMBARGANTE: Wellington de Melo e Silva. EMBARGADA: Módulos Decorações e Rep. Ltda. ADOVADOS: Drs. Orlando de M. e Silva, Rosomiro Arrais e Ione Arrais. DESPACHO: Renovem-se as diligências, para o dia 20 do mês vindouro, às 10 hs., intimada as partes na forma determinada no item I, do despacho de fls. 17, verso.

Proc. nº 2.467/84 de Despejo. AUTOR: Ciro Anaice de Oliveira. RÉU: Elias José Francez. ADOVADOS: Drs. Maria de N. M. Ferreira e Elias J. de C. Francez. DESPACHO: Vistos, etc. Ciro Anaice de Oliveira, por seu advogado, propôs ação de despejo, por falta de pagamento, contra Elias José Francez, identificado na inicial, por ter alugado ao mesmo o imóvel nº 635, à Rua Cesário Alvim, nesta Capital, encontrando-se o mesmo em atraso com os alugueis relativos a junho de 1983 a junho de 1984, no valor total de Cr\$ 511.434,00, valor este atribuído à causa. Citado o requerido solicitou a purgação da mora, o que foi feito, na forma legal. Isto Posto. Atendendo a que o Requerido Elias José Francez, na forma da lei, efetuou a purgação da mora, o que lhe é permitido pelo art. 36, da Lei nº 6.649, de 16.05.79, com fundamento no dispositivo retro, julgo extinta a presente ação e quitados os alugueis do imóvel descrito na inicial, assim como os demais encargos. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 2.363/84 Ação Cautelar de Exame Pericial Antecipado. AUTOR: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. RÉ: Ana da Mata Lobato. ADOVADOS: Drs. Maria da Conceição S. Cunha e Fernando Wanzeller. DESPACHO: R. Hoje sobre a reclamação de

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESENHAS
Da Justiça Federal

ATO E APOSTILAS
Do Tribunal Eleitoral

fls. 37 e sobre a certidão retro, passada pelo Oficial de Justiça, diga o Senhor Perito do Juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Belém, 22 de agosto de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 2.423/84 Ação Ordinária de Ressarcimento de Valores. AUTOR: Severino Rodrigues Mendonça. RÉU: Paulo Martins Ramalho. ADOGADOS: Drs. Raphael C. L. Filho e Maria J. de C. Barra. DESPACHO: R. Hoje. Contados e preparados, à conclusão. Belém, 22 de agosto de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 23 de agosto de 1984
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feijo de Souza. Despacho: "Para a propositura de uma ação de despejo de imóvel para uso próprio, deve o autor instruir a sua inicial com o documento comprobatório de que a escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda ou, ainda, de cessão de direitos contém a cláusula de irrevogabilidade da aquisição e está devidamente transcrita no Registro Imobiliário da Comarca. Sem esse documento indispensável não se faz possível o processamento do feito, devendo ocorrer o indeferimento da inicial se a parte interessada não produzir essa prova, no prazo prescrito pelo artigo 284 do Código de Processo Civil, ou, como ocorre neste processo, depois da contestação, consoante as disposições do artigo 327 do mesmo diploma legal, no caso de não haver suprimento da irregularidade, dentro de 30 dias. No caso em apreciação, não cabe a suspensão do processo, pois que as hipóteses do inciso IV do artigo 265 do Código de Processo Civil não admitem a situação irregular que envolve esse feito. Assim, mantendo, na íntegra o despacho de fls. 70, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de fls. 77". (23.08.84) Advogados: Drs. Autran Leles de Oliveira Feio, Oneide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE. Ré: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (23.08.84) Advogados: Drs. Fernando Calves Moreira, Rosomiro Arrais, Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Joana D'Arc Marinho da Silva. Ré: Frigorífico Tonin, Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Defiro a justificação e designo, para a audiência em que irão depor as testemunhas arroladas às fls. 16, o dia 19 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas. Seja citada a ré, da designação, para comparecer à audiência marcada. Intimem-se a autora e as testemunhas". (23.08.84) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (23.08.84) Advogadas: Drs. Maria Helena Gaia Tavernard, Maria Avelina I. Hesketh e Maria do Carmo M. Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Elias Alves Bastos e Lindalva Santos Bastos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (23.08.84) Advogado: Dr. Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Benedito Severo Farias e Inaly Salimões Farias. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (23.08.84) Advogado: Dr. Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Lino Cypriano. Réu: Lynce Naveira e Silva. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Não procede a alegação feita pelo réu em a contestação de fls. 38/44, como preliminar, porque, na verdade, o autor é parte legítima para a propositura da presente ação, pelo que indefiro a extinção do processo sem julgamento do mérito. Defiro, apenas, as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de

instrução e julgamento, o dia 12 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (23.08.84) Advogados: Drs. Ademar Kato e Reynaldo Andrade da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: Paulino de Almeida Coelho. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (23.08.84) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Enciclopédia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Devedor: Genário Barbosa Oliveira. Despacho: "Preliminarmente, comprove o procurador judicial da credora, que é advogado inscrito na OAB/SP, que cumpriu a determinação constante do parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.1963". (23.08.84) Advogado: Dr. Carlos M.G. Marques.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Heliana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: Heráclito P. Tandaya. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, determinando seja expedido o competente ofício à Telepar — Telecomunicações do Pará S/A. Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 17, expedindo-se o competente mandado". (23.08.84) Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Devedor: Eduardo Bispo Correa. Despacho: "Sobre a conta de fls. 36, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que de direito". (23.08.84) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "N.A. Sim, substituindo-se o original do alvará já expedido por outro que contenha os elementos informativos referidos neste pedido". (20.08.84) Advogado: Drs. Moacir Morais Filho, Tereza Cristina Barata de Lima.

2ª Vara Cível e Comércio — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Esmeraldina Tavares Figueira. Inventariante: Inez Nery Figueira. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a partilha de fls. 30/32, dos bens que ficaram por falecimento de Esmeraldo Tavares Figueira, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meira e dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro rata". P. e l." (23.08.84) Advogado: Dr. João Berchmans de Lacerda Ferreira.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Nymmia Gomes de Oliveira. Inventariante: Margarida Gomes de Oliveira. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito no termo de fls. 17/18, expedindo-se o competente mandado". (23.08.84) Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Alair de Freitas Silva. Inventariante: Terezinha Neves Silva. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão". (23.08.84) Advogado: Dr. Raimundo N.F. Albuquerque.

Belém-Pa., 23 de agosto de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÁ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E ARROLAMENTO DE BENS. Requerente: Maria de Fátima Vilhena Amoras. Requerido: Sebastião de Castro Amoras. Despacho: Chamo o processo à ordem, devendo ser dado vista ao representante do M. Público, após voltem-me conclusos. (22.08.84) Advogado: Sérgio Augusto A. Lima.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Guajará Veículos Ltda. Réu: José Martins de Carvalho. Despacho: Ao Contador do Juízo para preparo e após sejam os autos remetidos à Superior Instância que decidirá com doura sabedoria. (10.08.84). Advogados: Luçã Oliveira de Almeida e Adalberto A. de Souza.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Armando Souza Palheta. Requerida: Elizabeth Tavares de Souza Maia. Despacho: Defiro o pedido de fls. 16/17 em razão da conexão de ações (art. 103 do C.P.C.) e estando o Juízo da 6ª Vara prevento de acordo com que estatui o art. 106 do C.P.C., sejam os autos remetidos ao mesmo, obedecidas às cautelas legais. (17.08.84). Advogados: Raimundo D. Raiol e Oswaldo Pojuacan T. Júnior.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES. Requerente: Marilene da Costa Pinheiro. Requerido: Ulisses Menegotto. Despacho: Em provas. Intimem-se. (22.08.84). Advogados: Mônica Maria Monte Simão e Maria Adélia Mercês Oliveira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL em que são partes: Holderlindo da Silva Rodrigues e Antônia Maria da Silva Rodrigues. Despacho — Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 11 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação do casal: Holderlindo da Silva Rodrigues e Antônia da Silva Rodrigues. Transitada em julgado esta decisão; averbe-se a mesma no registro civil, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. (16.08.84). Advogado: José Lobato Maia.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: Paulo Sérgio Moraes de Lima. Requerida: Ana Maria Ferreira Lima. Despacho: Cumpra-se o determinado no termo de audiência de fls. 44 isto é dê-se vista ao representante do Ministério Público, após sejam os autos remetidos à Contadora do Juízo para preparo vindo-me em seguida para a homologação. Intimem-se. (22.08.84). Advogados: Gerson de Oliveira Souza e Ricardo Ferreira Nunes.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE INVENTÁRIO. Eurídice Dias Souza Lopes. Despacho: A Contadora do Juízo. (23.08.84). Advogada: Maria E. Sampaio Sales.

Belém, 23 de agosto de 1984.

MARIETA DE CASTRO SARMENTO
Escrivente Juramentado

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em que são partes: Ozeias Monteiro da Costa e Terezinha da Graça Cunha da Costa. Despacho — Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 9/10 dos autos para que produza seus efeitos legais. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal: Ozeias Monteiro da Costa e Terezinha da Graça Cunha da Costa. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P.R.I. (17.08.84). Advogado: Antônio Ferreira Magalhães.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em que são partes: Pedro da Costa Batista e Maria do Carmo Silva Batista. Despacho — Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2 a 4, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Decreto pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais a separação judicial do casal: Pedro da Costa Batista e Maria do Carmo Silva Batista. Transitado em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da lei. P.R.I. (17.08.84). Advogado: Domingos Mathias da Costa.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. São partes: Raimundo Nonato de Souza Portela e Maria Marques Aguiar. Despacho — Sentença: Parte final. Estando perfeitamente de acordo com as exigências contidas na Lei nº 6.515 de 26.12.77, arts. 25 e 48 nada obsta que este Juízo julgue procedente a presente ação e em consequência decreto o divórcio do casal: Raimundo Nonato de Souza Portela e Maria Marques Aguiar, expedindo-se o competente mandado de averbação. Custas de lei. P.R.I. (17.08.84) Advogado: Gilberto Jäder Serique.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente: Reginaldo Pinheiro da Cunha. Requerido: Condomínio do Edifício Renascença. Despacho: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17.09.84 às 10 horas para realização da perícia. Entreguem os laudos em cartório até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intime-se o requerente a depositar em cartório, antes da perícia a importância referente a um salário mínimo regional, para fazer jus dos honorários do perito, sujeito a complementação. Cumpra-se. (20.08.84). Advogados: Sílvio Ferreira Sá e Paulo Ernesto.

2ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: José Valente Moreira e Cia. Ltda. e outros. Despacho: Sobre o laudo de avaliação de fls. 81/83, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito. (16.08.84). Advogados: Carlos Ferro e José Sant'Ana de Sousa Pereira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: Guiomarina Conceição Souza Pereira. Requerido: Ademir de Souza Pereira. Despacho: Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 15 para que produza seus efeitos legais. Oficie-se a fonte empregadora para os fins de direito. P.R.I. (15.08.84). Advogados: João Ribeiro Lima e Paulo Sérgio F. de Souza.

Belém, 23 de agosto de 1984.

ANTÔNIO J. SARMENTO
Escrivão do Cível e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1984 — 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Nelson Pereira Petersen Júnior, por seu advogado Dr. Ronaldo Koury Maués, apresentando contestação na Ação de Separação Judicial que lhe move Dalva Maria Carvalho Petersen.
PETIÇÃO DE: E. Georges & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Francisco Soares, apresentando em original o documento que originou a Ação de Execução Forçada que move contra Jacitara Sophia Souza de Carvalho.

PETIÇÃO DE: Telma Lúcia de Lima Muniz, por sua advogada Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes, requerendo juntada de documentos de identificação dos filhos menores, bem como de sua própria, esclarecendo que deixou de juntar as certidões de Registro de Nascimento dos filhos em virtude de encontrarem-se na sua antiga residência e em posse de seu marido nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Jair dos Santos Muniz.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Carlos José Chaves Nogueira, requerendo que seja baixada à Contadora do Juízo a Carta Precatória e, após, seja a mesma devolvida ao Juízo deprecante para que se efetue a intimação através de edital nos autos da Ação de Execução que move contra Elias Dionísio de Souza.

PETIÇÃO DE: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S/A, requerendo a desistência da ação nos autos da Ação de Execução que move contra Rosilena Salgueiro Ruivo.

MEMORIAL — Apresentado pelo advogado Dr. Flávio C. Maroja nos autos da Ação de Anulação de Casamento que Jayme Monteiro de Oliveira move contra Marília Albuquerque de Oliveira.

Proc. nº 332/83 — INVENTÁRIO
Inv.: Maria Celeste Rios Carneiro
Adv.: Júlio de Alencar.

Inv.: Clóvis Rodrigues Carneiro.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 56. Expeça-se o Alvará com as cautelas legais, devendo ser prestadas contas em Juízo.

Proc. nº 119/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Luiza Maria Castelo Branco Barros.

Adv.: Jorge L. Borba.
Réu: Benedito Reis Barros.
Adv.: Pedro W. da Silva.

Desp.: Manifeste-se o réu sobre o documento de fls. 37, e em seguida, manifeste-se o M.P.

OBS.: Republicado.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Claudionor Vieira, advogado, requerendo vistas nos autos da Ação de Execução que Mesbla — Máq. e Equipamentos move contra Antônio Bonfim de Macedo Barreto da Rocha.

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 433/A/02/82 — AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: Banco-Bamerindus do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Requeridos: Joelcio dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira (Adv. Santana Pereira).

Despacho: "Renovem-se as diligências p/ o dia 04 de outubro vindouro, às 10h, obedecidas as prescrições legais quanto as intimações".

5ª VARA

Processo nº 348-09-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Agenor Freitas Pimentel.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Requerida: Maria Ribeiro Pimentel.

Despacho: "N. data". Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

5ª VARA

Processo nº 368/17/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Edgard Abreu Melo Filho e Sandra Helena dos Santos Melo (Adv. José Antônio Coelho).

Despacho: "R. nesta data. Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Concluído".

5ª VARA

Processo nº 229/02/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Lucinda Belrão Lopes

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Requerida: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro

Despacho: "R. nesta data. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens".

5ª VARA

Processo nº 294-02-84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Miguel Machado da Rocha.

Adv.: Ophir José Novaes Coutinho.

Inventariada: Maria de Lourdes Pereira da Rocha.

Despacho: "N. data. A manifestação dos interessados".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — VISTORIA

Requerente: Elza Maria da S. Santana (Adv. Dilermando Araújo).

Requerido: Guilherme Jorge N. Miléo (Adv. Francisco C. Miléo).

Despacho: Aguarde-se a realização da perícia.

SEPARAÇÃO

Requerente: (Adva. Iraclides Holanda).

Requerido:

Despacho: Renovem-se diligências para o dia 10 de setembro às 11 horas. Intimem-se.

CAUTELAR

Requerente: Augusto Olívio Valente (Adv. José da Rocha Moreira).

Requerido: Alberto Otacílio Valente (Adv. Pedro Daltro Cunha).

Despacho: Determino que seja feita a devida vistoria no dia 11 de setembro às 11 horas. Nomeio perito o dr. Rubens Cunha, que deverá prestar compromisso na forma da lei. As partes deverão apresentar quesitos e indicarem assistentes se quiserem. Intime-se o requerente e cite-se o requerido.

FALÊNCIA

Requerente: Vidrobel Ltda. (Adv. Clodomir Araújo).

Requerido: Limpolar — Limpeza e Decoração do Lar Ltda.

Despacho: Cumpra-se o artigo 10 da Lei 7661 de 21.06.45. Int.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Safra Crédito (Adv. Carlos Luzio Affonso).

Requerido: José Manoel Cortezão Azevedo.

Despacho: O Oficial de Justiça não pode cobrar diligência, assim sendo determino o desentranhamento e devolver ao requerente.

EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adva. Ana Leuda Brasil).

Requeridos: Banakoba Ltda. e outros (Adva. Carmen Lúcia Cunha).

Despacho: Como requer. Cite-se através de Precatória os requeridos na folha 102.

RENOVATÓRIA

Requerente: Empresa Paraense de Hotéis (Adv. Ary Jansen Branco).

Requerida: Cia. Paraense de Planejamento (Adv. Carlos Platilha).

Despacho: Expeça-se Carta Precatória ao termo de Salinópolis solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia e nomeação de perito do Juízo, devendo os quesitos serem encaminhados.

Requerimento de José Maria Monteiro David, apresentando laudo nos autos da Ação Cautelar que Cia. Sol de Seguros move contra José Rui Pantoja.

OBS.: Recebido em 22.08.84.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Alberto Otacílio Valente, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Augusto Olívio Valente, apresentando embargos declaratórios (Adv. Pedro D. Cunha).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

Requerimento de Arlinda da Silva Braga, por seu advogado, na ação que lhe move José Maria Sampaio Braga, falando no processo (Adv. Rui Bahia).

OBS.: Recebido em 22.08.84).

Requerimento de Euclides Maués Góes, por seu advogado, na Ação de Inventário de Neuza Maués Góes, requerendo a juntada de documentos. (Adv. Manuel Figueiredo Neto).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

Requerimento de Eduardo Alberto Carvalho, por seu advogado, na Ação de Execução contra José Maria Paiva, desistindo da ação. (Adv. Hermenegildo Antônio Crispino).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

Juízo da 5ª Vara — INVENTÁRIO

Requerente: Dorotéia Baena de Mello (Adv.: Flávio de C. Maroja).

Requerido: Fausta Ciriano Baena.

Interessado: Atreu Ciríaco Baena (Adv. Ademar Kato).

Despacho: Julgo por sentença o cálculo. Expeça-se as guias para pagamento. Diante da manifestação de fls. 144 esclareça expressamente a inventariante se pretende continuar com o encargo ou indica Emílio Baena para substituí-la na condição de inventariante.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Mário Moraes Chermont, requerendo juntada de procuração nos autos de Inventário de Francisco e Francisca Melo. (Adv. Mário Chermont).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

Juízo da 9ª Vara — INDENIZAÇÃO

Requerente: Jorge Mutran Exportadora (Adv. João Alberto Paiva).

Requerido: Sabino Oliveira (Adva. Maria da Conceição Mendes).

Sentença: Julgo procedente a ação para condenar a ré ao pagamento da importância de Cr\$ 1.010.000,00 acrescida de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Rui Alfredo Pinto de Araújo, por seu advogado, na Ação de Execução que Maria Tereza Machado da Silva Lima move contra Planasa — Plano Nacional de Saúde, requerendo vista dos autos. (Adv. Henrique de Melo Rodrigues).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

CRISTÓVÃO JQUES BARATA
Escrivão SubstitutoCARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 23/AGOSTO/84
RESENHA DE Nº 137/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7201 — ARROLAMENTO

Arrolante: Raimundo Nonato Brasil Freire (Adv. Dr. João M. Chaves).

Arolada: Regina Brasil Maia.

Desp.: Pronuncie-se o Ministério Público e a Fazenda do Estado sobre o pedido de venda do imóvel, localizado na Vila do IAPI.

Proc. nº..... — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Sodiação — Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Fernando da S. Gonçalves).

Embargado: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Chermont).

Desp.: Tendo em vista a certidão do cartório, devolvo ao credor o prazo para contestar os embargos.

Proc. nº 7819 — ORDINÁRIO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Dulcinea de Souza Santa Rosa (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Requerido: Benedita Silva Cabral (Adva. Dra. Eliodéa P. Costa).

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Proc. nº 7482 — COBRANÇA

Requerente: Samuel Lima Sampaio (Adv. Dr. Osvaldo Garcia).

Requerido: J. Antunes Valente & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria A. Maia).

Desp.: Baixem à conta, voltando-me conclusos para a decisão.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 7121 — REPARAÇÃO DE DANOS — APELAÇÃO

Requerente Apelado: Trancil — Transp. de Cimento Ltda. (Adv. Dr. Alberico P. Filho).

Requerido Apelante: Remígio Ramiro Filho (Adv. Dr. Amauri F. Souza).

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos.

Proc. nº 7078 — REPARAÇÃO DE DANOS — APELAÇÃO
Requerente Apelante: Paulo Geraldo Rabelo (Adv. Dr. A. Pimentel Filho).

Requerido Apelado: Alonso Arquelau de Castro (Adv. Dr. Sílvio de Oliveira Souza).

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos.

Dr. CARLOS FERNANDO DE S. GONÇALVES — Juiz de Direito da 6ª Vara.

Proc. nº 7844 — EXECUÇÃO

Exequente: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. (Adv. Dr. O. Fonseca).

Executada: Maria de Jesus Mendes.

Desp.: Como requer. Determino a desativação e solicite-se informação a respeito do valor do bem penhorado.

Proc. nº — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. (Adv. Dr. O. Fonseca).

Agravado: José Uchôa de Moura.

Desp.: À conta, após o que intime-se para o devido pagamento e archive-se.

ass. Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 23/08/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÁ: ANA LOBATO

JUIZO DA 3ª VARA

Processo nº 1142/81 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Mª Violeta Correa da Matta.

Adv.: Nathanael Leitão.

Req.: Benedita Pinheiro de Araújo

Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Desp.: Cumpra a senhora escrivã o despacho de fls. 59º e após voltem conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

Processo nº 9052/73 — AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DO DECRETO GOVERNAMENTAL

Req.: Agro Pecuária Paraporã S/A

Adv.: Orlando Junqueira Franco.

Req.: Estado do Pará. Rep. do Estado — Dr. Benedito Monteiro.

Desp.: Manifeste-se a parte interessada sobre o petitório de fls. 488 e 489 dos autos e após voltem conclusos, para deliberação deste Juízo. Cumpra-se.

JUIZO DA 7ª VARA

Proc. nº/81 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Dorothea Baena de Melo

Adv.: Flávio Maroja.

Inv.: Zuleiká Cyriaco Baena.

Um dos herdeiros — Atreu Cyriaco Baena.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Às fls. 186, há um pedido de nomeação da inventariante. Determino que seja desentranhado dos autos e apenso como determina o § único artigo 996 do C.P.C. A seguir, intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir prova.

JUIZ DA 8ª VARA

Proc. nº 4014/84 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Raimundo Pereira de Melo

Adv.: José Odalín Santos.

Req.: Geraldo Domingos do Rosário.

Adva.: Luzenilda Barroso.

Desp.: Fale o autor.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3579/84 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Bernardo Nicolau Koury.

Adva. Albina de Fátima Barbosa de Souza.

Req.: Eldenor Pinheiro Marques.

Adva.: Wiloana Chaves Wariss.

Desp.: Em provas.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3342/84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: Petronilla Pereira Aguiar.

Adv.: Raimundo Gomes Filho.

Inv.: Norberto Moura Aguiar.

Desp.: Homologo, por sentença para que produza os seus efeitos legais, a renúncia dos bens da herança, formulada na inicial e devidamente reduzida a termo, às fls. contem-se os autos, após conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 956/81 — AÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS

Req.: Jerônimo Noronha Serrão e Sociedade Civil "Pátria e Cultura".

Adv.: Em causa própria.

Req.: Alexandre Pinto Cardoso.

Adv.: César Zachariás Mártires.

Desp.: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4065/84 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Req.: Tânia Cristina dos Santos Carvalho.

Adva.: Marinez Cruz.

Req.: Mário Antônio de Carvalho.

Desp.: Arbitro os alimentos em 6 salários referenciais, a partir da citação. Cite-se o suplicado. Designo o dia 07 de novembro, às 10:30 horas para a conclusão e julgamento. Intimem-se as partes e rep. do M.P.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3296/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Req.: Madeiras Acará S/A.

Adv.: Vinícius Bahuri de Oliveira Filho.

Req.: Jairo Rodrigues da Silva.

Desp.: Intime-se nos termos do pedido.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3568 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Mª Dolores Costa da Silva.

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

Req.: José Jorge Cardoso da Silva.

Desp.: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, incluindo-se o depoimento da A. Designo o dia 09 de outubro, às 10:30h para a instrução. Intimem-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 23.08.84

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adva. Vera Vieira)

Sentença: (trecho final): "... Posto Isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis, expedindo-se o competente mandado de averbação. I. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Mario Nilton Noronha Faria e Souza e Lidia Celeste Pinto Felgueiras (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Sentença: (trecho final): "... Posto Isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal Mario Nilton Noronha Faria e Souza e Lidia Celeste Pinto Felgueiras, expedindo-se o competente mandado de averbação. I. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Brás de Aguiar (Adv. Fernando Vianna)

Ré: Léa Lucia Tavernard de Alepca

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã se a requerida foi intimada da Conta de fls. 19. Se não o foi, determino sua intimação para pagá-la com o acréscimo legal, no dia 03 de setembro, às 11 hs. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Nilzeni Ferreira de Araújo

Despacho: "Aguarde-se a realização da audiência. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Espólio de Zuleiká Cyriaco Baena (Adv. Flávio Maroja)

Ré: Musgo Verde Ambiente Ltda. (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Defiro o pedido retro formulado pelo autor para o adiamento da audiência. Renovem-se para o dia 31 de outubro, às 11 hs. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Indústrias Luchsinger Madorin S/A. (Adv. Lasmle Ribeiro).

Ré: Agroprima Agropecuária Primavera Ltda. (Adv. Freitas Leite)

Despacho: "Publiquem-se editais de praça e leilão, na forma da lei. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv. Rômulo Morbach)

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos (Adv. Raphael C. L. Filho)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Fernando Alves (Adv. Talhes Pereira)

Inventariado: Bens de Endoxia de Jesus Alves

Despacho: "Em avaliação, dizendo, em seguida, os interessados. Belém, 23 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Pedro Moura Palha (Adv. Moura Palha)

Inventariado: Augusto César de Moura Palha Júnior

Despacho: "Digam os interessados. Em, 23.08.84. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Produtos Alimentícios Kellogg's Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: F. Sá Representações Com. e Ind. Ltda.

Sentença: Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo procedente a presente ação e condeno a ré F. Sá Representações Comerciais e Industriais Ltda. ao pagamento do principal Cr\$ 1.118.971,64, acrescido de juros de mora, custas processuais e honorários do Advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 23.08.84. (a) Maria Lucia M. dos Santos".

EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Executados: Invest. - Incorporadora e Vendas de Terras Ltda. e outros (Adv. Sant'Ana Pereira)

Despacho: "Após ler atentamente os autos, cheguei à conclusão de que houve lapso do Juízo, eis que, segundo a Certidão de fls. 44, aconteceu que, "em virtude de ter sido oferecidos preços inferiores a 50% da avaliação, foi determinado que os autos lhe fossem conclusos para decisão do incidente" (fls. 44 dos autos). Ora, como se vê, não houve arrematação e o Juízo não poderia, de maneira alguma, determinar o depósito da diferença. Então, não há o que apreciar com relação à posição do credor na arrematação, pois o Juízo a declarou nula, face aos preços ínfimos ofertados. l. e venham conclusos. Belém, 23 de agosto de 1984. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Autora: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Ré: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil)

Sentença: (trecho final): "Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo procedente a presente ação de Despejo por falta de pagamento promovida por Rosa Rodrigues Cavalcante contra Solange Maria Ferreira dos Santos, e Decreto o despejo do apartamento nº 402 do Edifício Tralhoto na Vila do Mosqueiro, expedindo-se mandado de notificação para desocupação com prazo de quinze dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado que arbitro em 15% sobre o valor do aluguel anual. P.R.I. Em, 23.08.84. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A. - Ametal

Despacho: "Dê-se cumprimento de imediato da parte final do pedido de fls. 155 e 156 dos autos (item 2), obedecidas e observadas as formalidades e cautelas: Belém, 21.08.84. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 23 de agosto de 1984

AÇÃO: - Inventário - 3ª Vara - nº 259/80

Inventariado: Edir Hilário Barreto da Fonseca.

Inventariante: Raimunda Joceli Bastos da Fonseca (Adv. Dr. Antonio Wanderley).

Sentença: Homologo por sentença a partilha de fls. 35 a 42, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, executem-se as competentes certidões, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

AÇÃO: - Interdito Proibitório - 3ª Vara - nº 238/82
Autora: Conan - Comércio e Indústria de Madeira Ltda.
(Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)

Ré: Filomena Pereira de Souza (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 11.09.84, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

AÇÃO: - Revisional - 4ª Vara - nº 619/80

Requerente: Felippe Alexandre Mendes Farah (Adv. Dra. Evangelina Alencar Farah).

Requerida: Nair Monte Navas (Adv. Dr. Pedro Lima)

Sentença: Não procede à impugnação de fls. 63. O cálculo impugnado está de conformidade com a sentença e a lei que regula a aplicação da correção monetária. Isto posto, homologo o cálculo de fls. 61, para que produzam seus efeitos legais. Custas "ex lege".

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - nº 181/84

Agravante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Agravado: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Despacho: Intime-se o agravado para responder dentro do prazo legal.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 337/84

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Manoel Figueiredo Neto).

Ré: Célia Albuquerque

Despacho: Para aplicação do art. 585, nº IV parte final, que alude a crédito decorrente de encargos de condomínio, venha o suplicante, no prazo de dez (10) dias, completar a inicial de fls. 02, comprovando referido crédito, com o respectivo contrato escrito. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 313/84

Testador: Constantino Valente Enes

Testamenteira: Camilla Enes Gomes (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Despacho: Diga o R. do Ministério Público, sobre o presente testamento.

AÇÃO: - Cobrança - 11ª Vara - nº 340/84

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Ademir Dauvergne Mendes Lima).

Réu: Moacir Fonseca Filho

Despacho: Providencie o requerente, a devida autenticação nos documentos que acompanham a inicial e que se encontram em xerocópias. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 320/84

Testador: Aires Júlio da Fonseca.

Testamenteiro: João Júlio da Fonseca

Sentença: Determino que se inscreva, registre e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu Aires Júlio da Fonseca, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 036/84

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado).

Réus: Raimundo Norato dos Santos Gadelha e s/ mulher

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada, no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 005/84

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado).

Réu: Carlos Augusto das Neves Costa

Despacho: À conta, com a posterior da parte interessada, no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 006/84

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réu: Martan Celestino Padinha dos Santos

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada, no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 319/84

Autor: Eduardo Pereira de Souza (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo).

Réu: Clever Loureiro da Silva

Despacho: À parte sem habilitação legal, não pode demandar em Juízo, segundo estabelece o art. 36 do C.P. Civil, razão pela qual, determino seja desentranhado destes autos a peça de fls. 11. Venha o executado, querendo, promover sua defesa, através da medida correta, no prazo de lei, através de procurador devidamente habilitado. Intime-se.

ACÇÃO: - Prestação de Contas - 11ª Vara - nº 345/83
 Requerente: Condomínio do Edifício "Ouro Preto" (Adva. Dra. Soraia Badih Abul Hosen).
 Requerido: Adcom - Administração de Condomínios (Adva. Dra. Maria de Nazareth M. Simões).
 Despacho: Intime-se a requerente para, no prazo de cinco (5) dias apresentar em juízo a "pasta" contendo documentos, entregue pela requerida como prestação de suas contas e que se encontra em poder da requerente, conforme confirma às fls. 20, para a devida apreciação por este Juízo e posterior decisão, como de direito

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
 REFERENTE AO DIA 23.08.84
 ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: - Metalúrgica Wetzel S.A. - Adva. Carmen Lúcia Cunha. Executada: - Engemac - Engenharia Manutenção Ltda. (Adv. Adherbal Meira Matos). Despacho: Intime-se à Executada sobre a cõta de fls. 36. Belém, 22.08.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA DE USUCAPIÃO ESPECIAL. Requerentes: - Wilson Dias Pinheiro e outros (Adv. Antonio Miranda da Fonseca). Requeridos: - Felipa Lourença Monteiro; Marcio Campos de Moraes e Nezilda Campos de Moraes (Adv. Albérico Pimentel Filho). Despacho: - Baixem à conta. Arbitro os honorários do Advogado dos requerentes em 20% sobre o valor do acordo referido no petítório retro. Belém, 22.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.
 AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: - Armazéns Corrêa Ltda. (Adv. Antonio Jorge Abelém). Executados: - Santos Valente Ltda. Despacho: À Avaliação. Belém, 22.08.1984. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria Antonete Machado). Executado: - João Bispo Barbosa. Despacho: - Expeça-se o mandado requerido no petítório retro. Belém, 22.08.84. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.
 AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: - Antonio Barbosa Ferreira Vidigal (Adva. Solange do Couto Dantas). Executado: - Airtton Luiz Monteiro. Despacho: - Oficie-se à Telepará, informando que não tem mais sentido a penhora do terminal telefônico 224-8448, dado o que contém o petítório de fls. 23. Belém, 22.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: - Sérgio Martins Pandolfo (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro). Executada: - Argo - Comércio e Representações Ltda. (Adva. Adelmira Carneiro Maia). Despacho: Chamo à ordem o presente processo para considerar os despachos dados, desde a inicial, sem efeito. - 2. Intime-se o autor para que apresente o original do documento de fls. 05 a 08, que veio instruindo a inicial, ou fotocópia do mesmo, devidamente autenticada. Voltem conclusos, após sanar tal irregularidade. 3. Oficie-se, no prazo de 24 horas, à Telepará, comunicando a não eficácia da penhora descrita às fls. 33. V. Belém, 22.08.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: - Alcyrvalva Araújo de Souza Santos (Adv. Orlando Antonio Fonseca). Agravado: - BELAUTO Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo). Despacho: - Mantenho a decisão ora agravada. - Cumpra o Sr. Escrivão o que determina o parágrafo 4º, do art. 527, do C.P.C. Belém, 22.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.
 AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE REPAROS E DANOS. Requerente: - Luiz Otávio de Oliveira Campos (Adv. José Acreano Brasil). Requerida: - Célia Maria Lopes Pereira (Adva. Waldete Silva de Souza). Despacho: Fica designado o dia 19 de setembro próximo, às 10,00 hs., para ter prosseguimento a instrução. Cientes as partes, através de mandado. Intimem-se as testemunhas arroladas (fls. 03 e 29) nos termos da lei. Ciente o órgão do M.P. Belém, 22.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da

12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO DE AVERBAÇÃO. Requerente: - Cléa Gomes Moraes da Silva (Adv. Osvaldo Silva). Requerida: - Maria de Nazaré Simões dos Santos (Adv. João Paulo C. Alves). Despacho: - Sobre a contestação e documentos, diga à autora. Belém, 22.08.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
 Escrivão

BELEM, 23 DE AGOSTO DE 1984
 PETITÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
 ACÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Maria Helena Pires Lobato - (Adva. Lindalva Magalhães)
 Réu: Raimundo dos Santos Lobato - (Adva. Nazare Santos)
 Desp.: Diga o M.P. Belém, 19.08.84. Dra. Maria Helena Fel-

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Autor: Paulo Fernando de Oliveira Macêdo (Adva. Josefa Kariman)

Réu: Huascar Lemos (Adv. Deusdedit Brasil)
 Final de Despacho: O processo encontra-se em ordem, na medida havendo pois a sanear. Defiro as provas requeridas em tempo hábil e designo audiência de instrução e julgamento, para as 11 horas do dia 10 de dezembro do corrente ano. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Natalice Nunes Carneiro (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Final de Sentença: Expeça-se mandado de averbação em cumprimento obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS

Requerente: Belenilza de Nazaré Valente da Silva (Adva. Ilma Abreu)

Requerido: Wellington Fernando Lobato da Silva.
 Desp.: Renovam-se as diligências, para às 11 horas do dia 17 de setembro do corrente ano. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autora: Etelvina Conceição Dias de Lima (Adv. Wilhan Carneiro)

Requerido: Manoel Carneiro da Costa (Adv. Virgílio J. da Costa)

Desp.: Diga à autora sobre a contestação. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Mauro Fernando de Souza Cunha e outros (Adv. Jair B. Loureiro)

Requerido: Fernando Alves da Cunha.
 Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 11 de dezembro do corrente ano. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Clóvis Alberto Pinto da Silva e Regina Coelho Huñn Pinto da Silva (Adv. Armando Gonçalves).

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 10 de outubro do corrente ano. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Mário Bezerra Fontes e Terezinha Casto Fontes (Adva. Consuelo Melo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produzam os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Coubert de Freitas e Lenza Maria Moura (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Designo, às 11 horas do dia 17 de outubro do corrente ano, para audiência de ratificação. Intimem-se. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Palheta Barbosa (Adv. Jose Nazareno N. Lima)

Réu: Edemir Celso Ledo Barbosa.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 3 (três) salários referência regional, em favor das requerentes, mensalmente, a serem depositados em conta corrente de agência bancária a ser indicada pela representante das menores, até o quinto dia do mês subsequente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 10 de dezembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Geraldo Cortinhas Ferreira e Maria Raimunda da Silva Ferreira (Adv. Hermenegildo A. Crispino)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 17.08.84.

ACÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

Autora: Argentina de Brito Caldas (Adva. Florisbela Machado)

Réu: Centro Comunitário Bom Jesus.

Final de Sentença: Tendo em vista que a petição de fls. 14 não sanou o defeito da inicial, como lhe foi determinado, de forma que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto com fundamento no § Único do

art 284. do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO. Arquite-se. P.I.R. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Carlos Alberto Silva Braz - (Adv. Luiz O. G. Sampaio)
Ré: Esmeralda de Oliveira Braz (Adv. Wilson Gaia)
Desp.: Em provas. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Joelma Corrêa Cardoso (Adv. Luiz O. Costa)
Réu: Joel dos Santos Cardoso (Adv. José Cabral)
Desp.: Oficie-se ao Banco do Brasil S/A., Agência Centro - Belém, sobre a remessa do dinheiro, constante do recibo de fls. 62, se foi recebido pela autora. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antônio Cândia do Vale Souza e Elda de Jesus da Costa Souza (Adv. Jacineide Souza)
Desp.: Diga o M.P. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Estelita Viana Pantoja (Adv. Maria do Carmo Cardoso)
Réu: Luis Sérgio Ribeiro Pantoja (Adv. Lindalva Magalhães)
Desp.: Em provas. Belém, 02.08.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 175 84

Exequente: Banco do Estado do Pará S A. (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Poliplast S A. - Plásticos da Amazônia.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 144/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S A. (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Poliplast S A. - Plástico da Amazônia

Desp.: Cite-se. Belém, 22.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 462 84

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)

Executado: Antonio Rodrigues Valente (Adv. Elba C. da Cruz)

Desp.: À Conta. Belém, 22.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 09/84

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)
Executada: Metro Engenharia Ltda.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 22.08.84.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 58 83

Autor: Gabriel Arcaño Ferreira (Adv. Isaltino Nobre)

Ré: C.D.I. - Pa. (Adv. Paulo D'Antona)

Desp.: Manifeste-se a parte interessada sobre as petições de fls. 113, 116 e 117 dos autos, voltando após conclusos para de liberação deste Juízo. Belém, 13.08.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 147/84

Impetrante: Maria Lindsul Muniz Barbosa (Adv. Oswaldo Silva)

Impetrada: Administração da CODEM.

Desp.: À Conta. Belém, 22.08.84.

AÇÃO DE DESPEJO Nº 171/84

Autora: FTERPA - (Adv. Rosália e Silva)

Ré: Firma Individual Márcio Martins Teixeira.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.08.84.

AÇÃO DE DESPEJO Nº 172 84

Autora: FTERPA (Adv. Rosália e Silva)

Ré: Firma Individual Antonio Marques da Rocha.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.08.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Davina de França Azevedo e Silva

Adv.: Josefisa C. Kauffman

Réu.: Nilo Alves da Silva

Adv.: Rosa Cristina Glória Santos

Desp.: Em provas. Em, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja

Adv.: Cândida de J. R. da Silva

Réu.: Hélio de Oliveira Pantoja

Desp.: Diga o M. P. Em, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aut.: Maria Oneide da Silva Araújo

Adv.: Ermilinda Mello Garcia

Réu.: Cláudio Alves Bouth

Adv.: Clovis Modesto Figueiredo

Desp.: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Em, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª

Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Charles Brandão Dias de Lima e Silva, menor repr. por sua mãe Maria de Nazaré Brandão Dias

Adv.: Ronaldo Batista da Silva

Réu.: Daniel de Lima e Silva

Desp.: Em provas. Em, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL:

Aut.: Maria de Nazaré Ramos Rosa

Adv.: Eva do Amaral Coelho

Réu.: Cleilton Almeida Rosa

Desp.: Diga o M. P., Em, 20.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Regt.: Maria Minervina Matias da Silva

Adv.: Nathanael F. Leitão

Desp.: Imprime-se ao vertente pedido o rito de arrolamento.

Há presença de herdeiros menores, sem capacidade de fato para renunciar a seus quinhões, no acervo hereditário do falecido Walter José da Silva; há também, incidência de imposto "mortis-causa", fatos que impossibilitam a concessão, de plano do alvará requerido. Nomeio inventariante o cônjuge superstite, que deverá prestar compromisso e 1ªs. declarações. Intimem-se. Em, 21.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Reginaldo Branco Pedroso e Cleide Francisca da Costa Pedroso

Adv.: Maria do Carmo Cardoso

Sent.: ...Ante os motivos e o mais que dos autos consta homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Reginaldo Branco Pedroso e Cleide Francisca da Costa Pedroso, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se: a averbação no Registro Civil, para tal fim expedido-se o respectivo mandado. Belém, 21.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Arquidiocese, de Belém

Adv.: Otávio Augusto Chãse

Desp.: A isenção prevista no art. 9º, item IV, letra b do código Tributário Nacional, relativa ao imposto inter-vivos, nada tem a ver com o imposto mortis-causa, ainda não satisfeito. Recolha-se, pois, o tributo. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Izomar Lopes Magalhães

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu.: Osvaldo Alves de Magalhães Júnior

Desp.: Renovem-se as diligências para 01 de outubro vindouro, às 09.00 horas. Intime-se e cite-se. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Terezinha Mercedes Nazaré

Adv. Dorotéa Bogéa

Réu.: Manoel dos Santos Barral

Adv.: Raimundo Wilson F. da Rocha

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 19, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Luciana e Luciene Carvalho, gêmeas repr. por sua mãe Joana Carvalho Mendes

Adv.: Norma Esteves

Réu.: Manoel Maria Coelho Braga

Desp.: Em provas. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria Célia Azevedo Pereira

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira

Réu.: Francisco Chaves Pereira

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: Em provas. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Michael Silva da Gama, menor repr. por sua mãe Maria

José Alves Cardoso da Gama.

Adv.: Wiloana Chaves Wariss.

Réu.: Lauro Cardoso da Gama

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele recebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 02 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 09.00 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes, Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:
Reqt.: Lucimar Campos do Vale
Adv.: Jacineide R. Souza
Desp.: Diga o M. P. Em, 22.08.84. (a) Marta Inês Antunes
Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 23.08.1984

Proc. nº 86/84 de ATENTADO

Requerente: Isamelino Vasconcelos Moura e Marina de Almeida Moura (Adv. Pedro Paulo Crispino).

Requerido: Luiz Alcântara dos Santos e Tarcisa Pereira dos Santos.

Despacho: Rec. Hoje. Remarco a perícia para o dia 20.09.84, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 22.08.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora.

Proc. nº 71/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria Valentina da Silva Ferreira (Adv. Ademar Evangelista).

Requerido: Jorge Furtado de Vasconcelos (Adv.).

Despacho: Rec. Hoje. Para a justificação dos fatos alegados na peça vestibular, designo o dia 11.09.84, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 21.08.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 56/84 de APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos).

Requerido: Rubem Ribas (Adv. Moacir Pamplona)

Despacho: Rec. Hoje. Dou por saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12.09.84, às 10.30 horas, observando-se as formalidades legais. Int. Belém, 22.08.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora.

Belém, 23 de agosto de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda

respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª

Pretorias da Assistência Judiciária

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 23.08.84

Proc. nº 64/84 de SUMARISSIMO

Requerente: EMBRATEL (Adv. Pedro Bastos)

Requerido: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se a respeitável sentença de fls. 33 e 34 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 21.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 14.731/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Armando Miranda).

Requerido: Felinto A. Pereira Filho (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: R. H. Diga a parte interessada sobre o petítório de fls 4 e 5 dos autos e após voltem conclusos, para posterior deliberação deste Juízo. Belém, 22.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 109/84 de AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv. Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Viação Perpétuo Socorro Ltda (Adv. Frederico C. de Souza)

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 2/7 e 10 dos autos respectivamente, quanto às peças a serem trasladadas. Belém, 22.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 80/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Vicente Balby Reale. (Adv. Sérgio Mendonça)

Impetrante: Departamento de Estrada de Rodagem do Pará

- DER-PA. (Adv. Humberto M. de Mendonça).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 158/159 e 163/164, na forma do pedido e da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 22.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 23 de agosto de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6594)

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 203/82 EXECUÇÃO

Exeq.: - BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Adv. Carlos Ferro)

Exects.: Carlos Lima Chamié e outros (Adva. Vera Calandri- ni)

Desp.: Tome-se por termo os aditivos de fls. 36 e 38.

4ª VARA

Ofício nº 176/84 - PFN-Pa. do Sr. Dr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará, informando que não consta débito algum inscrito como Dívida Ativa da União nesta Procuradoria referente ao Espólio de Olga Modesto Mendes.

Petição de: Brasmanco e Indústria e Comércio Ltda., por seu Advogado Dr. Francisco Sabino V. da Costa, requerendo Juntada aos autos do instrumento procuratório na ação de Execução que move contra Sebastião de Souza Sampaio.

Petição de: Guajará Veículos Ltda., por seu Advogado Dr. Lucas Oliveira de Almeida, vem anexar aos autos as Cópias das Notas Fiscais nºs: 11344, 10542 e a Ordem de Serviço nº 30059 nos autos da Ação de Execução que move contra Wadi Homci da Costa.

Petição de: Maria das Dores Nascimento Oliveira, por seu Advogado Dr. Milton F. Chagas, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação Reivindicatória que lhe move Deusa da Silva Miranda.

Petição de: Plásticos Pisani Novel S/A., por sua Advogada Dra. Vera Calandri, requerendo a extinção da Ação de Execução que move contra Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Proc. nº 501/83 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Salvo Nazareno Galvão Arcoverde (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu.: Inocência Cruz Araújo (Adv. Sérgio G. S. Oliveira)

Desp.: À Conta.

Proc. nº 09/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Clarisse dos Santos Brito (Adv. João Lima)

Req.: Edmar do Espírito Santo Brito (Adv. Miguel Ribeiro Baia)

Desp.: Em provas

Proc. nº 44/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Empresa Rauland Ltda. (Adv. José R. Soares Montenegro)

Exec.: Restaurante Varanda Ltda. (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Desp.: Chamo o feito à ordem para: a) anular o despacho de fls. 54, de vez que, o Sr. Márcio Gomes da Piedade não é parte no feito; b) conceder o prazo de cinco (5) dias às partes para especificação das provas.

Proc. nº 49/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Sui Brasileiro, Cred. Financ. e Investimentos S/A.
(Adv. Carlos Ferro)
Exacts.: Roselena Salgueira Ruivo e Outros
Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 14, e de-
claro a extinção do feito, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
Custas "ex lege", P.R.I.

Proc. nº 218/84 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Companhia Real de Investimento - Cred. Fin. Investi-
mento (Adv. Paulo R. Xavier de Sá)
Réu: Antônio Carlos Durans de Oliveira.
Desp.: Aguardem a iniciativa da parte interessada. I.
Proc. nº 319/84 - CONVERSÃO DA SEP. JUDICIAL EM

DIVORCIO
Req.: Ládio Marreiros do Amaral (Adv. Eduardo Nazareno
F. Lopes)

Req.: Victória Rodrigues Penin
Desp.: Juntem-se aos autos, o processo do Desquite.
Proc. nº 342/84 INVENTÁRIO
Inv.: Antônio Pereira Mendes (Adv. Causa própria)
Inv.: Adélia Pereira Mendes
Desp.: A re-distribuição do feito ao Juízo da 2ª Vara Cível,
feita a devida compensação.

Proc. nº 364/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Esteves, Mello Ltda. (Adv. Carmen E. Aragão Addá-
rio)

Exec.: João Carlos Rachid Carvalho
Desp.: Cite-se.
Proc. nº 369/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Madeireira Casa Branca Ltda. (Adv. Wilson Velasco)
Exec.: Cimer - Com. Ind. de Móveis Reis
Desp.: Complemente o autor à inicial no prazo de dez (10)
dias no sentido de fazer a juntada da Nota Fiscal relativa à merca-
doria vendida.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-
MÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Ba-
merindus do Brasil S/A. Ré: Tucuruvi Agropecuária, Industrial,
Comercial e Exportação Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Homologo,
por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos ter-
mos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência ma-
nifestada às fls. 28, pelo que declaro extinto este processo de exe-
cução que, no valor de Cr\$ 112.305.894,06, o Banco Bamerindus
do Brasil S/A. propôs contra Tucuruvi Agropecuária, Industrial,
Comercial e Exportação Ltda. Custas pela desistente. Publique-
se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (24/08/84). Ad-
vogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. (Proce-
dimento Sumaríssimo). Autora: Guiomarina de Freitas Bohadana.
Réu: Luiz Guilherme de Lima Silva. Despacho: "Considerando o
pedido de fls. 2 3, complementado pela manifestação de fls. 14,
pelos quais esta ação se define como proposta pelo procedimen-
to sumaríssimo, designo, para o dia 16 do mês de novembro do
corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julga-
mento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação,
para comparecer à audiência marcada, podendo ele oferecer e
produzir prova. Intimem-se a autora e às testemunhas arroladas".
(24/08/84). Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial
J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Bai-
xem, novamente, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para
a atualização da conta de fls. 71". (24/08/84). Advogados: Drs.
José Augusto Potiguar, Adalberto Maroja Neto, Jacyra Moraes Ra-
bello, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSA-
DO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo).
Autor: José Vianey Marvão de Paula. Réu: Alberto Antonio Couto.
Despacho: "Reservo-me para apreciar o pedido de prova pericial,
constante das fls. 29, em a audiência de instrução e julgamento
já designada". (24/08/84). Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fia-
lho da Rocha, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Credora: Bradesco Amazônia S/A. - Crédito Imobiliário. Devedor:
Alan José Amoras. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do

Feito, através de certidão hábil, se foram ou não opostos, pelo de-
vedor, embargos à execução". (24/08/84). Advogado: Dr. Carlos
Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel
dos Santos Filho. Inventariante: Manoel Domingos dos Santos.
Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 57, digam, no prazo comum de
cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público, e,
em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual".
(24/08/84). Advogados: Dra. Adilson Galvão Verçosa, Laércio de
Almeida Larêdo, Demócrito Rendeiro de Noronha, Ernani Augus-
to Andrade Barbary.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manoel
Silvino de Menezes e sua mulher, dona Severina Florentina de
Menezes e Sebastião Dilvino de Menezes e Jorge Silvino de Mene-
zes, Inventariante. Despacho: "Nos termos do artigo 990, inciso II,
do Código de Processo Civil, nomeio o herdeiro requerente Ema-
nuel Silvino de Menezes inventariante dos bens que ficaram por
falecimento de Manoel Silvino de Menezes, Severina Florentina de
Menezes, Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Mene-
zes. Seja prestado, pelo nomeado, dentro de cinco (5) dias, o ne-
cessário compromisso, devendo ele, no prazo prescrito pelo
artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as primeiras decla-
rações". (24/08/84). Advogadas: Drs. Vera Lúcia Calandrini de
Azevedo, Vitorina Izabel Menezes de Melo.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando
Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Nunes Pinheiro. Despacho:
"Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações".
(24/08/84). Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary.
2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO
DE CONTRATO. Autora: Aripuanã Madeiras Ltda. Réu: Evandro
Santos Azevedo. Despacho: "N.A. Ciente". (23/08/84). Advogados:
Drs. Ademar Kato, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA
NOVA. Autora: Joana D'Arc. Marinho da Silva. Ré: Frigorífico
Tonim, Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Indefiro o embargo
liminar pleiteado porque não está a petição inicial devidamente
instruída com as provas indispensáveis à concessão da medida.
Pretendendo a autora justificar o que alega, indique ela as provas
que pretenda produzir". (16/08/84). Advogado: Dr. Flávio de Car-
valho Maroja. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Costa. In-
ventariante: Ismênia da Silva Costa. Despacho: "Considerando os
pareceres favoráveis de fls. 19 verso, defiro o pedido de fls. 19, de-
terminando seja expedido o competente alvará. De conformidade
com o valor, atribuído, ao imóvel que integra o espólio, pelo re-
presentante da Fazenda Pública Estadual, com o qual concorda-
ram as partes, mando que baixem os autos, ao Cartório do Conta-
dor do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de trans-
missão a título de morte". (23/08/84). Advogado: Dr. Silvio Ferrei-
ra Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Heliana do
Carmo da Silva Ferreira. Devedor: Heráclito P. Tandaya. Despa-
cho: "Sendo declarado, em o Ofício de fls. 21, o débito do termi-
nal telefônico, cujo direito de uso foi objeto da penhora descrita
no auto de fls. 17, seja intimada a credora, para os devidos fins".
(24/08/84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
Excipiente: Tânia Coely Chaves Albuquerque. Excepto.: Banco
Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sobre os documentos de
fls. 36 43, diga a excepta., no prazo de cinco (5) dias". (24/08
84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes
Cunha.

Belém-Pa., 24 de agosto de 1984
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E
FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Adilson Araújo de Souza Santos. Requerido: Augusto
Roberto K. de Araújo. Despacho: Acolho a suspensão arguida aci-
ma, sejam os autos remetidos à distribuição para os fins de direito.
(17/08/84). Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Augusto Roberto K.
de Araújo.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. Requerentes:
Isaac Aguiar e sua mulher. Requerida: Maria de Nazaré da Costa
Cordeliro. Despacho: Cumpra-se o requerido pelo M. Público.
(18/08/84). Advogado: João Carlos Braga.

3ª Vara Cível. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Requerente: Orlando C. Rodrigues & Cia. Ltda. Requeridos: Condomínio Rui Vidal de Araújo e Ana Luiza Dacier Lobato, ambos representados por Nélcio Dacier Lobato. Despacho: Em provas. Intimem-se. (23.08.84). Advogados: Annelise Barbosa Duarte e Ophir José Novaes Coutinho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Requerente: Zilda Oliveira. Requerida: Tuna Luso Brasileira. Despacho: Ao Contador do Juízo, após conclusos. (24.08.84). Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Antônio dos Santos Dias.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: Companhia Amazônia Têxtil de Aniação — CATA. Ré: Santos Valente Ltda. Despacho: Diga o interessado sobre a conta de fls. não havendo impugnação, designo o dia 31.08.84 para pagamento da mesma em cartório durante o expediente forense, obedecidas as formalidades legais. Intime-se, cumpra-se. (23.08.84). Advogados: Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior e Aldemir Muniz.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO em que são partes: Aldemir Honório dos Santos Silva e Sônia de Azevedo Monteiro Santos. Despacho — Sentença: Parte Final: É o relatório. O tempo de separação está comprovado nos autos com o depoimento das testemunhas que foram unânimes em afirmar que o casal se separou há mais de cinco anos e por esta razão nada impede o atendimento do pedido. Assim sendo, julgo procedente a presente ação e em consequência decreto o divórcio do casal: Aldemir Honório dos Santos e Sônia de Azevedo Monteiro Santos, expedindo-se o competente mandado de averbação. Custas de lei. P.R.I. (20.08.84). Advogada: Waneide Conceição da Silva A.

3ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Banco Sudameris S/A. Embargado: Jerônimo Lima Barreiros. Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para responder no prazo legal. (22.08.84) Advogados: Alberto Ivo Coelho e Jerônimo Lima Barreiros.

Belém, 24 de agosto de 1984.
MARIETA DE CASTRO SARMENTO
Escrivã do Cível e Comércio

RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº... — Apenso — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Amâncio Costa Monteiro.
Adv.: Antônio Freitas Leite.

Agravada: Bloco Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Sentença: "Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Belém, 23.08.84. a) Maria Helena Couceiro Simões".

5ª VARA

Processo nº 300-17-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Paulo Frederico Lacerda.

Adv.: José Lima Filho.

Requerida: Solange Cardoso Furtado Lacerda.

Adv.: Raimundo de Paiva Osório.

Despacho: "Considerando a prova documental que instruiu o pedido concedo as medidas requeridas liminarmente, deferindo a guarda do menor filho do casal ao suplicante e determinando a expedição do competente alvará de separação de corpos. Cumpridas as diligências supra especificadas proceda-se a citação da suplicada para contestar querendo a ação".

5ª VARA

Processo nº 01-01-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Maso — M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv.: Loris Vilas-Boas.

Executada: T. C. Cordeiro

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 24".

5ª VARA

Processo nº 624-13-83 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Tereza Cristina Bulcão da Silva.

Adv.: Raimundo Nonato F. Braga.

Ré: ENEL — Engenharia S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Despacho: "Proceda-se o recolhimento do valor depositado em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, junte-se comprovante nos autos e após conclusos".

5ª VARA

Processo nº 212-02-83 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça.

Adv.: Waldemar F. Vianna.

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça.

Despacho: "À avaliação. Expeça-se o competente mandado.

Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 69-02-81 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Yolanda dos Santos Gomes.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Requerido: Francisco Maurício de Matos Gomes.

Adv. Jair Albano Loureiro.

Despacho: "Intime-se a suplicante sobre a manifestação a fls.

retro".

5ª VARA

Processo nº 500/2/82 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Olga Lameira Vieira e outros.

Adv.: Paulo Lamarão.

Requeridos: Oneide Nazaré de Lima Almeida e s/marido Uilly

Hosanna da Silva Almeida (Adv. em causa própria)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a conta elaborada a fls. 122 dos autos para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o competente mandado e cite-se na conformidade do requerido a fls. 120. P.R.I. Em, 23.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 329-09-84 — AUTOS CÍVEIS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria Cícera Cavalcante Fernandes.

Adva.: Maria da Graça Rossi Jorge.

Requerido: Anfrizio Fernandes Filho.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 38-16-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Rosomiro Arrais.

Adva.: Conceição Maria Pinto de Lima.

Executado: Antônio Carlos Pinto Marques.

Despacho: "A avaliação cumprindo-se as formalidades legais".

5ª VARA

Processo nº 246-88-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: João Alves do Nascimento.

Adv.: João Bosco de Carvalho.

Executado: Benedito Ricardo Pinheiro.

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a venda do bem penhorado em praça pública, consoante auto lavrado a fls. 24. Publique-se edital na forma da lei".

5ª VARA

Processo nº 310-02-84 — AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Condomínio do Edifício "Domus". Adv.: Sérgio

Guimarães Martins.

Réu: José da Silva Cabral.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo a desistência manifestada a fls. retro e em consequência julgo extinto o presente processo, o que faço na conformidade do art. 267 item VIII do C.P.C. Pagas as custas, dê-se baixa no Cartório da Distribuição de Feitos e arquite-se. P.R.I. Em, 23 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 248-58-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Manoel Alves de Souza.

Adv.: Miguel Vilhena.

Executada: Mapasa — Madeiras do Pará S/A.

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 22 e na conformidade do artigo 267, item VIII. Julgo extinto o presente processo. Pagas as custas, proceda-se a devolução do título executado mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Em 23 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 377-18-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel Silva da Costa e Janete Garcia da Costa

(Adv. Henrique Valter de Magalhães Dias).

Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 30 do corrente às 09:30 horas. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 370-08-84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Reinaldo Miranda da Costa.

Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Requerido: Roberto Lima Dias.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: "Proceda-se o recolhimento do valor depositado consoante certidão lavrada a fls. 13 em Caderneta de Poupança

perante o Banco do Estado do Pará. No prazo legal manifeste-se o A. sobre a contestação e documentos que a instruíram voltando conclusos".

5ª VARA
Processo nº 376-135-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA

Exequente: José Ganzales Lourenzo e Maria Fernanda Rodrigues Coelho.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.
Executado: José Manoel Santos Figueiredo.
Despacho: "Defiro o pedido retro".

5ª VARA
Processo nº 381-136-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: Eletro-Nambel — Indústria e Comércio Ltda.
Adv.: Leomar Pereira.

Executado: Francisco Nunes Souza.
Despacho: "Cumpra-se o disposto no artigo 15, item II, letra "b" da Lei nº 5474/68. Intimem-se".

5ª VARA
Processo nº 330/123/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Posto Invencível Ltda.
Adv.: José de Freitas Leite.
Executada: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia.
Despacho: "À conta consoante o requerido a fls. retro".

5ª VARA
Processo nº 358-02-84 — AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Companhia Atlantic de Petróleo (Adv. Carlos

Ferro).

Requerida: Porto Tocantins Ltda.

Despacho: "Pagas as custas e decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos à parte interessada independente de traslado "ex-vi" art. 872 do CPC. Intime-se".

9ª VARA

Processo nº 339-02-79 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Karl Hans Langanke (Adv. Edgar O. Contente).
Requeridos: Álvaro Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Freitas (Adv. Jacy Monteiro Colares).

Despacho: "Cite-se o autor para proceder a indenização das benfeitorias, nos termos do cálculo de fls. 169".

MARIA STELA MONARCHA
- Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — DESPEJO

Requerente: Corina de Maria F. Chaves (Adv. Reynaldo A. Silveira).

Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral (Adv. José Acreano Brasil).

Despacho: Tem razão a alegação às fls. 49, pois não ficou estabelecido o prazo e de acordo com o artigo 185, este será de cinco dias, sendo a publicação do dia 09, o prazo terminou a 14. Assim sendo determino o desentranhamento pedido.

DESPEJO

Requerente: Carlos Alberto P. de Souza (Adv. Frederico C. de Souza).

Requerido: Jurandir Guttemberg de Barros (Adv. Rafael Siqueira).

Despacho: Intime-se para pagamento da mora no dia 03 de setembro às 11 horas.

EXECUTIVA

Requerente: Maria de Lima Rodrigues (Adv. Ademar Kato).
Requerida: Maria da Conceição C. Ferreira.

Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: Belmódulos — Belém Modulados (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerida: Vanilda Holanda de Oliveira (Adv. Francisco Fidélis).

Despacho: Como requer. Designo o dia 13 de setembro para a 1ª e 23 para a segunda. Publiquem-se os editais e intime-se a executada, através de mandado.

REVISIONAL

Requerente: Espólio de Octávio A. Bastos Meira (Adv. Paulo Meira).

Requerido: Antônio de Moraes Neco (Adv. Orlando Melo e Silva).

Despacho: A contraminuta.

ALIMENTOS

Requerente: Maria de N. Ferrelra Moraes (Adv. Antônio P. Magalhães).

Requerido: Carlos Augusto de J. Ferreira (Adv. Jonas Gonçalves).

Despacho: Renovem-se diligências para a realização de audiência no dia 19 de setembro às 9 horas. Intimem-se.

ALVARÁ

Requerente: Antônio Carlos Ramos Nunes (Adv. Antônio D. Paixão).

Despacho: Os requerentes terão de especificar os motivos que levaram a vender bens dos menores.

PRODUÇÃO A. PROVAS

Requerente: Companhia Sol de Seguros (Adva. Vera Lúcia Freitas).

Requerido: José Rui Pantoja.

Despacho: Como requer. Libere-se a importância depositada e intime-se a requerente para recolher a complementação no prazo de 48 horas.

Juízo da 6ª Vara — ALVARÁ

Requerente: Tenyson Portelada Raposo (Adv. Alberto Fares Akel).

Requerido: Geraldo Salvador de Aguiar.

Despacho: Ao M. Público.

SEPARAÇÃO

Requerentes: (Adv. Ronaldo Batista da Silva).

Despacho: Ao Ministério Público através do curador de família.

SEPARAÇÃO

Requerentes: (Adva. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: O presente rito é litigioso. Há necessidade de transformação de rito através de audiência que foi designada e não realizada, mas como as partes entraram com nova petição transformando o mesmo, designo o dia 31 de agosto, às 11 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: (Adva. Jandira Pinheiro Carvalho).

Requerido:
Despacho: Designo o dia 19 de setembro, às 11 horas, para a audiência de conciliação ou transformação do rito. Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: (Adva. Lindalva Nazaré Guimarães).
Requerido: (Av. Rui Bahia)

Despacho: Este juízo se manifestará sob o pedido de fls. 35 no saneador. Em provas.

DIVÓRCIO

Requerente: (Adv. Rodrigo Otávio Cruz)
Requerido:

Despacho: Em provas.

Requerimento de Cláudio Maluzenski Leão e outro, representados por sua mãe Donata Euzébia Maluzenska, falando no processo e pedindo providências (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

OBS.: Recebido em 23.08.84.

Requerimento de Safra — Crédito, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Alceu Brazão e Silva e outros, falando no processo e pedindo o levantamento da quantia (Adv. Carlos L. Afonso).

OBS.: Recebido em 23.08.84.

Requerimento de Eduarda Graciete da Silva Leal Ramos, por seu advogado, na ação proposta por Azancot Nunes contra Associação dos Funcionários da TABA, falando no processo (Adv. Pedro Paulo Campos).

OBS.: Recebido em 23.08.84.

Requerimento de Jorge Miranda, por seu advogado, na ação que lhes move herança de Maria Pereira Magalhães, requerendo vistoria no imóvel (Adv. Raphael Lucas).

OBS.: Recebido em 22.08.84.

CRISTÓVÃO JQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 24 DE AGOSTO DE 1984

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 7920 — EXECUÇÃO.

Exequente: Expresso Mercantil de Turismo Ltda. — Adv.: Dr. Acir M. Santos.

Executado: Payssandu Sport Clube — Adv.: Dr. Rosomiro Arals.

Desp.: Defiro o pedido. Oficié-se.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY — Juíza de Direito da 5ª

Vara.

Proc. Nº 6458 — EXECUÇÃO.

Exequente: Maria de Nazaré Barros de Aquino — Adv.: Dr. Osvaldo Serrão.

Executada: Maria de Fátima Soares Campos.

Desp.: Cumpra-se o desp. de fls. retro.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara.

Proc. Nº 5046 — INVENTARIO.

Inventariante: Aurea de Melo Bentes — Adv.: Dr. Walfir Oliveira.

Inventariada: Nezlida de Melo Bentes.

Desp.: Ao cálculo.

Proc. Nº 1450 — INVENTARIO.

Inventariante: Celina Ramos Cavalcante de Melo — Adv.: Dr. Walfir Oliveira (herdeira habilitada — Célia Cavalcante de Melo Gonçalves).

Inventariados: Norberto Cavalcante de Melo, Moacyr Ramos Cavalcante de Melo e, agora, Celina Ramos Cavalcante de Melo.

Desp.: Rec. hoje: I — Defiro a inventariante a herdeira Célia Cavalcante de Melo Gonçalves, devendo prestar o compromisso respectivo e as declarações de estilo, observadas as formalidades legais; II — Cumprido o item I, falem os interessados, inclusive à Fazenda Estadual.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. Nº 4564 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Augusta Ewter Meireles Martins — Adv.: Dr. Aurélio C. do Carmo.

Requerido: Emílio Paradela — Adv.: Dr. Fernando R. Wanzeller.

Desp.: Dou-me por suspeita para continuar a funcionar no presente feito pela razão de ser a autora — D. Augusta Ester Melrelles Martins, digna genitora do meu colega e amigo Dr. Pedro Paulo Martins. Devo esclarecer que tal fato chegou ao meu conhecimento através de tercelos, tendo o Dr. Pedro Paulo mantido, na oportunidade digno e discreto comportamento, como magistrado íntegro que é entretanto laços de amizade de longos anos unem nossas famílias e eu não podendo julgar o feito - humana que sou - com a isenção de ânimo necessária. Um detalhe a ressaltar é que somente ouvi depoimentos pessoais da autora e do réu, que podem ser repetidos ou admitidos pelo novo Juízo. À nova distribuição.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Juíza de Direito da 4ª Vara.

Proc. Nº 6630 — REINVIDICATÓRIA.

Requerente: Itala Carvalho de Souza — Adv.: Dr. Vinícius Hesketh.

Requeridos: Elisalda Johnson Moreira e outros — Adv.: Dr. Walfir Oliveira.

Desp.: A autora é parte legítima. Quanto aos RR. é parte ilegítima suplicada Elisalda Johnson Moreira, a qual não sendo possuidora ou proprietária do imóvel em litígio, não tem qualquer interesse na demanda, pelo que determino a sua exclusão do feito, os demais RR. são legítimos e estão bem representados. Admito a juntada de todos os documentos anexados aos autos porque, interessam à solução da demanda. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para a instalação da perícia (vistoria) com arbitramento ou avaliação da benfeitoria objeto do litígio designo o dia 27.09.1984, às 11:00 horas, nomeio perito o Engº Antônio dos Santos Ferreira Neto, escritório à Avenida Braz de Aguiar, nº 835 - Bloco F - Aptº 404, podendo as partes, dentro do prazo legal, indicar assistentes técnicos e oferecer questionários. O perito nomeado para a estimativa de seus honorários os quais serão depositados pelos RR. que requereram a perícia, e, prestará o compromisso legal na data da instalação da perícia, assim como, os assistentes técnicos, acaso indicados.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.08.84

NONA VARA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Cla. Sol de Seguros (Adva.: Vera Lúcia Freitas).

Requerida: Encoterra — Engenharia, Com. e Terraplenagem.

Despacho: "Defiro a perícia. Nomeio perito do Juízo o Engº José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 11 de setembro, às 10:00 horas. Intime-se o requerido, mediante mandado, indicar assistente técnico. Designo o dia 19 de setembro, às 11:00 horas, para a instalação da perícia. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Raimunda Rodrigues da Silva (Adva.: Carmen Adário).

Réu: Valdir Costa da Silva.

Despacho: "Proceda-se a citação por edital, com o prazo de trinta dias. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Waldir Pacheco Leão (Adv.: Moacyr Pamplona).

Réu: Guajará Veículos Ltda. (Adv.: Lucas Almeida).

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria da Conceição Sá Rocha (Adva.: Eva Coelho).

Réu: José Waldemar Rocha.

Despacho: "Proceda-se à citação por edital, com o prazo de trinta dias. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Antonete Machado).

Réu: Eli Nunes Barracho.

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de 10 dias. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Wagner Nazareno Menezes dos Santos e Maria Diva Silva dos Santos (Adva.: Beatriz Fernandes).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, homologo o acordo de fls. 2 e decreto o divórcio por mútuo consentimento do casal Wagner Nazareno Menezes dos Santos e Maria Diva Silva dos Santos, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.I.R. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autores: Cinemas e Teatros Palácio S/A. (Adv.: Paulo Meira).

Réu: Dionízio Hage.

Despacho: "À nova distribuição. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autora: Ana Maria Lopes de Machado (Adva.: Solange Dantas).

Réu: Odorico de Carvalho Kós (Adv.: Jorge Ferras Neto).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria Zenelde Barbosa da Silva (Adv.: Celso Castelo Branco).

Requerido: Roberto Duarte Mourão.

Despacho: "Cite-se nos termos do pedido. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Aroldo de Carvalho Queiroz (Adv.: Ademar Kato).

Agravado: Vitor Hugo Guimarães da Costa (Adva.: Neide Teixeira).

Sentença: "Mantenho a decisão agravada, por seus jurídicos efeitos. I. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Raimundo Viana Nahum (Adv.: Alacy Nahum).

Ré: Linave - Luiz Ivan Navegação.

Despacho: "À conta, incluindo-se juros legais e correção monetária. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado do exequente. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO
BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — Nº 183/84.
Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Dra. Maria Antonete Furtado Machado).
Réu: Carlos Alberto dos Santos Pereira (Adv.: Dr.).
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação compulsória. Caso seja necessário, os Oficiais de Justiça encarregados da diligência, entreguem os móveis à guarda de depositário judicial. Intime-se.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — Nº 289/84.
Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Dra. Maria Antonete Furtado Machado).
Réus: José Rogério Quintella Júnior e outra (Adv.: Dr.).
Despacho: I — Considero válida a penhora lavrada nos autos às fls. 21. Condene o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida das custas e despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito e demais cominações legais; II — Conheço do pedido formulado às fls. 23 para, diante das certidões de fls. 22 do Sr. Escrivão deste Feito e de fls. 21v. do Sr. Oficial de Justiça, e em atenção ao preceituado no § 2º do art. 4º da Lei nº 5747/71, deferir o requerido, determinando a expedição de mandado de intimação para desocupação do imóvel descrito na inicial, e que se encontra ocupado pelo executado, e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de trinta (30) dias. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 316/84.
Autora: Credicard Visa S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva.: Dra. Carmen Dolores Simões de Nazareth).
Réu: Orlando Souza de Almeida Júnior (Adv.: Dr.).
Despacho: A documentação acostada com a inicial de fls. 02 (contrato de cartão de crédito) não se encontra revestida do caráter de título de dívida líquida e certa, por faltar-lhe as formalidades exigidas pela Lei, de vez que veio desacompanhada das ordens de pagamento assinadas pelo usuário, documentação essa, cuja apresentação foi determinada pelo despacho de fls. 12 e não apresentada pela autora, com sua manifestação de fls. 13/14. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez dias, sob pena da inicial ser indeferida.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 317/84.
Autora: Credicard Visa S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva.: Dra. Carmen Dolores Simões de Nazareth).
Réu: Pedro Salústio Murrleta de Oliveira (Adv.: Dr.).
Despacho: A documentação acostada com a inicial de fls. 02 (Contrato de Cartão de Crédito) não se encontra revestida do caráter de título de dívida líquida e certa, por faltar-lhe as formalidades exigidas pela Lei, de vez que veio desacompanhada das ordens de pagamento, com a determinação da quantia devida, assinadas pelo usuário, documentação essa, cuja apresentação foi determinada pelo despacho de fls. 12 e não apresentada pela autora, com sua manifestação de fls. 15/16). Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena de a inicial ser indeferida.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 059/84.
Autor: BamerIndus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv.: Dr. Afonso Vítor Cardoso).
Réus: Malvina de Fátima da Silva e Raimundo Martins da Cruz (Adv.: Dr.).

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto, às fls. 14. Condene os executados ao pagamento da dívida principal, custas e despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito e demais cominações legais. Em avaliação.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 346/84.
Autora: Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Adv.: Dr. Gérson de Oliveira Souza).
Ré: Maria José Pantoja (Adv.: Dr.).

Despacho: Providencie a requerente, a autenticação da documentação que acompanha a inicial, e que se encontra em xerocópia. Intime-se.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 058/84.

Requerente: José Mendes da Rocha (Adv.: Dr. Celso Burlamáqui Freire).

Requerido: Osmundo Sampalo Collyer (Adv.: Dr. Ernesto Pinho Filho).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação dos interessados sobre a mesma, no prazo de cinco (05) dias.

AÇÃO: — Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos e Lucros Cessantes - 11ª Vara - Nº 403/83.

Autora: Importadora Floresta da Amazônia Ltda. (Adv.: Dr. Antônio de Freitas Leite).

Réus: Banco Mercantil de Crédito S/A. e outra (Adv.: Dr. Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, após a regular intimação se manifestar, requerendo o que de direito, demonstrando o seu interesse no prosseguimento deste feito, sob pena da extinção do presente processo.

AÇÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 11ª Vara — Nº 210/84.

Autor: Celso Guimarães Ferreira (Adv.: Dr. Abraham Assayag).

Réu: Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: Contados e preparados os autos de consignação em pagamento, conclusos para sentença.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

REFERENTE AO DIA 24/08/84

ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Inventário — Inventariante: Aurea Martins de Oliveira — Adva.: Ana Maria Barros do Carmo — Inventariados: Flóberio Martins e Margarida Lameira Ramos Martins. Despacho: Digam os interessados, acerca da avaliação (laudo de fls. 68). Belém, 23.08.1984. a) Maria do Céu Duarte - Julza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Motobel - Motores de Belém Ltda. - Adva.: Maria da Conceição S. Fernandes. Executado: R. Assunção. Despacho: Baixem à Conta. Belém, 23.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Julza da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Orlando Rodrigues Martins - Adv.: Maurício Cordovil d'Orsi. Executado: Alberto Antônio Couto. Despacho: Proceda-se à penhora do terminal telefônico referido no pedido retro. Oficie-se à Telepará, nos termos do pedido. Belém, 23.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

Autos Cíveis de Suprimento Judicial de Consentimento - Requerente: Sebastião da Silva Furtado. Adalberto Guimarães Neto. Requerida: Maria de Lourdes Santos Fonseca - Adva.: Maria Emília Rebelo de Oliveira. Despacho: Baixem à Conta. Belém, 23.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão. Autor: Erenoy Ignácio Frolich - Adv.: Paulo Rúbio Meira. Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém - Adv.: Adilson Verçosa. Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão o despacho de fls. 54. Belém, 23.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Julza da 12ª Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Jorge Luiz Fitel Araújo - (Adv.: Márcilio Gomes).

Ré: Berenice Favacho Araújo - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 17.08.84. a)

Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Deomar Ferreira - (Adv.: Miguel Dias).

Réu: Dioberto Jorge Seady Dourado - (Adv.: Donato C. de

Souza).

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Helena de Lourdes Sauma Rossy - (Adva.: Consuelo Melo).

Sentença: Vistos, etc... Indefero o pedido de fls. 2, uma vez que o mesmo encontra-se irregular. Em outro aspecto, a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, estabelece sobre as restituições de imposto de renda regulamentada pelo Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981. Intimem-se. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Josefa Freitas de Castro - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Humberto Farlas de Castro.

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria das Dores Souza de Almolda - (Adv.: Osório).

Réu: Adalberto Barata de Almolda.

Desp.: Aguarde-se audiência designada, Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Círia de Nazaré Gonçalves Campos - (Adva.: Maria do Carmo Costa).

Reu: Ivanildo de França Campos - (Adv.: Sérgio G. da Silva).

Desp.: Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Ivan Pena da Silva - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Manoel Moraes da Silva.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Arbitro a pensão provisória no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da Lei; III — Cite-se à conciliação, designando às 11:00 horas do dia 18 de dezembro do corrente ano, para audiência de conciliação; IV — Intime-se o M. P. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/ALIMENTOS

Autora: Christlane Suelli dos Santos - (Adv.: Miguel Macêdo).

Réu: Manoel da Silva Jacob.

Desp.: Cite-se. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lourival Nunes de Araújo e Alice Silva de Araújo - (Adv.: Benedito M. dos Santos).

Desp.: Designo às 11:00 horas do dia 03 de dezembro do corrente ano para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Domingues Ferreira e Deuzarina dos Santos Ferreira - (Adva.: Ilma Abreu).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo a separação judicial consensual do casal João Domingues Ferreira e Deuzarina dos Santos Ferreira, na forma do pedido. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Ferreira de Oliveira e Terezinha de Jesus Carvalho de Oliveira - (Adv.: Randolpho Coelho).

Final de Sentença: Assim sendo, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo a separação judicial consensual do casal Raimundo Ferreira de Oliveira e Terezinha de Jesus Carvalho de Oliveira, nas formas do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Antônio de Assis Rosa Cordeiro - (Adva.: Jacineide Souza).

Ré: Iroene Rodrigues Cordeiro.

Desp.: Diga o M. P. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Maria Emília Moura dos Santos - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Francisco Paulo dos Santos - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Autor: Filosolino Vale dos Santos - (Adv.: Sebastião H. S. Habr).

Réu: Pedro Anjo dos Santos - (Adv.: Miguel Vilhena).

Desp.: Para prosseguimento da instrução, designo o dia 29 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Belém, 21.08.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira - 2ª Pretora do Cível.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 149/84

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ublrajara F. e Silva).

Requerido: Odecam Máquinas Pesadas Ltda.

Desp.: À Conta. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE COBRANÇA POR PROCEDIMENTO

SUMARÍSSIMO Nº 143/84

Requerente: Embratel S/A. - (Adva.: Mônica Costa).

Requerido: José Lopes da Fonseca & Cia.

Desp.: Designo o dia 12.12.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22.08.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 166/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva.: Carmen Cunha).

Nunciada: Dyana Montelero Pantoja.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 2 e 3 dos autos, na forma da Lei e do pedido, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas. Belém, 22.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Luiz de Souza Costa e Ana Maria Gonçalves Costa.

Adva.: Dorotéa Bogéa.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à Inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ivanete Medeiros da Silva.

Adv.: José A. de Figueiredo.

Réu: José Ducival Gomes da Silva.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Lopes de Lima.

Adva.: Joana D'Arc A. Botelho.

Réu: Francellino Rego de Andrade.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Raimundo Pimenta Barbosa e Nadir Nascimento Barbosa.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Adolfo Gomes da Rocha, menor repr. por sua mãe Maria Emília Gomes da Rocha.

Adv.: Francisco Brasil Montelero.

Réu: Nilton da Cruz Rocha.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ellen Sandra Osório dos Santos, menor repr. por sua mãe Sandra Iêda de Oliveira Osório.

Adv.: Francisco Brasil Montelero.

Réu: Agenor Cabral dos Santos.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Dênzio Corrêa da Silva e Maria Gertrudes Campos da Silva.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Sent.: ... Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Dênzio Corrêa da Silva e Maria Gertrudes Campos Silva. P.I.R. Belém, 22.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO E PARTILHA:

Invte.: Ester Perelra da Silva.
Adv.: Pedro Lima.
Invdo.: João de Souza e Silva Filho.
Desp.: À avaliação, observadas as cautelas legais. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Paulo Santana Lima e Neuracy Maria da Gama Lima.
Adva.: Maria do Carmo.
Desp.: Designo o dia 03 de outubro, às 09:00 horas, para a coiteira de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Ana Rute Amorim Aarão.
Adva.: Violante Moreira.
Invdo.: Mário de Carvalho Amorim.
Desp.: Diga à Fazenda Pública. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria da Conceição G. Lima.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Réu: Juvêncio Alves Lima Júnior.

Adva.: Ambrosina Maia Sampalo.

Desp.: Cumpra-se o despacho exarado no cabeçote da petição de fl. 171, dos autos. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Etelvina Maria Moura Branco.

Adv.: Carlos Raymundo L. Affonso.

Réu: Ubiraci Guanais Castelo Branco.

Adv.: Nortemires Moraes dos Santos.

Desp.: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Joana Nunes de Souza.

Adv.: Geraldo Magela Pinto de Souza.

Réu: José de Souza Barros.

Adva.: Alice Trindade Montelro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Auristela Cordovil de Freitas.

Adv.: Hamilton R. Guaiberto.

Réu: César José Martins Cunha.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. Nº 6595)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 133/84

EXPEDIENTE DO DIA 24.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1a. VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 48/84: Dr. Rômulo José Ferreira Nunes - Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do Proc. nº 23.680.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.07.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO: do Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira da Silva).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 24.280.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Odemar Pereira Batista (Adv. Dra. Dilma B. Santos).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 18.958.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO: de Manoel Inácio da Silva (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 7.856.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara e das Execuções Penais.

PETIÇÃO: do Banco do Estado do Pará (Adv. Dra. Odete de Almeida Alves).

Assunto: Requer certidão ref. aos Proc. nºs.: 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.146, 23.339, 23.431, 24.161 e 24.123.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Banco do Estado do Pará (Adv. Dra. Odete A. Alves).

Assunto: presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Proc. nºs.: 21.981, 21.985, 22.416, 22.877, 23.146, 23.329, 23.431, 24.161 e 24.173.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Algonorte-Sacaria Geral Ltda (Adv. Dr. Ricardo João C. Gavilans e José Vicente Miranda Filho).

Assunto: Vem apresentar proposta de preço, nos autos do Proc. nº 23.524.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Banco do Estado do Pará (Adv. Dra. Odete A. Alves).

Requer certidão ref. aos Proc. nºs. 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.143, 23.329, 23.431, 24.161 e 24.123.

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO: da COMIG - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Assunto: Requer certidão ref. Proc. nº 24.064.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 25.016: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Amadeu Coelho Braga (Adv. Dra. Maria Norma Carvalho).

Impdo.: Capitão dos Portos do Pará e Amapá.

DESPACHO: Feita a conta e pagas as custas processuais a que está obrigado o apelante, conclusos. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 25.506: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Linus da Rocha Serruya (Adv. Dr. Antonio Cláudio Von Lohrmann Cruz).

Impdo.: Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da UFPa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.101: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda (Adv. Drs. Teruo Tacaoca e outro).

Impdo.: Delegado Regional da Secretaria da Receita Federal.

DESPACHO 1. Notifique-se a autoridade apontada como coatora por todo conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste às informações que achar necessárias. 2. O caso dos autos não é daqueles de difícil e incerta reparação do ato acoimado de ilegal, para merecer a concessão da medida liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pela impetrante. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 23.013: NATURALIZAÇÃO

Naturalizanda: Hanna Karina Bujnowska

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara

Proc. nº 23.103: CARTA PRECATÓRIA

Deprte.: Juiz Federal do Rio de Janeiro.

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço apontado no expediente de fl. 17. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 25.676: CARTA PRECATÓRIA

Deprte.: Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprdo.: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 25.976: CARTA PRECATÓRIA

Deprte.: Juiz Federal da 5a. Vara no Distrito Federal

Deprdo: Juiz Federal da 1a. Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara

Proc. nº 26.054: NATURALIZAÇÃO

Naturalizanda: Nadim Wadh Said.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara

Proc. nº 26.065: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Martinho Souza Vasconcelos (Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante)

Reqdo.: I N P S

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de justificação para o dia 29 de abril do ano vindouro, único vago, às 10.00 horas, feitas as necessárias notificações, inclusive das testemunhas arroladas. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 21.745: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da República Dr. José Augusto T. Potiguar).

Réus: José Luiz Ferreira Aciollí Ramos e outros.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 220. Em consequência, transfiro o interrogatório do Supte, para o dia 30 de agosto próximo, às 8.00 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 17.880: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: José Pereira de Lemos (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).

Recido: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 06 de maio do ano vindouro, único vago, às 10.00 horas. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 22.940: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite.: Ferdinando da Silva Oliveira (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Recido: EMBRAPA

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara

Proc. nº 23.378: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite.: Jorge Reis da Silva (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Recido.: União Federal

DESPACHO: Feita a conta e pagas as custas processuais pelo reclamante, conclusos. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.641: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Adalgisa de Moraes Barata (Adv. Dr. Antonio L. Silva)

Reqdo.: I N A M P S

DESPACHO: Diante da divergência existente entre o pedido de fl. 2 e a "Declaração de Opção" de fl. 4, no que tange a data dos efeitos retroativos da opção, indefiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que figura como requerente Adalgisa de Moraes Barata. Intime-se. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara

Proc. nº 24.520: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Pedro Nolasco Ribeiro (Adv. Dr. Ricardo F. Nunes)

Reqdo.: EMBRAPA

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Pedro Nolasco Ribeiro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.09.1975. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 12:07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

JUIZ FEDERAL - 2a. VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2a VARA

Dr. Fernando Neves Tocantins

OFÍCIO Nº 0377/84: Dr. Arnaldo Moraes Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública

Assunto: Presta esclarecimentos ref. ao Of. nº 1163/84.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.07.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÃO: de Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.614

DESPACHO: N. A. Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 24.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara no exerc. cum. da 2a. Vara.

(G: Reg. nº 6234)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 134/84
EXPEDIENTE DO DIA 25.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 422/84: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assunto: Comunica que o advogado José Paulo Leal Ferreira Pires, funcionará como Procurador, nos autos do Proc. nº 23.646.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS Nºs. 0821 e 0822/84: Bel. Natanael Furtado de Araújo - Diretor Geral do Presídio "São José".

Assunto: Vem atender Of. nºs. 1118 e 1119/84, ref. aos presos Guido Santoni e Constantino Augusto Alves Santoni.

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 116/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 027/84-DPF 2/SN - Encaminha.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 125/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 04/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1289/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 100/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1292/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 102/84-SR/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1313/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 104/84-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1336/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 074/84-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1344/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 106/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Refrigeração Ltda. L. A. Rodrigues (Boite Pagode Chinês), Colares & Irmãos, Comer-Comércio Imobiliário e Representações Ltda. Politécnica Ferreira Comércio e Representações Ltda, Predial Morada Ltda. Promoções e Vendas; Osmar R. M. Brígido - "Klpão", Mito-

graph Editora Ltda, Madeiras Acará S/A, Parquet Paulista da Amazônia S/A, Nelson Perrulas, Olívia Alexandrina Prídenço Perrulas, Jovel Gilberto Avelar Ayala, Grupo Jeovani, Abraão Mineração Comércio e Indústria S/A, Emplacon - Encargos Planejamentos e Consultoria Limitada, Eccir-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, Esquema Construtora Imobiliária e Representações Limitada, Exportadora Marpinto Limitada, Empresa de Construções Gerais Limitada, Distribuidora de Máquinas e Madeiras Belém Limitada, Delcio Gusmão Figueira-Comarco-Companhia Melhoramento Pau D'Arco, Construtora Saré Limitada, Braga & Companhia Limitada Agropecuária Santa Germen S/A, Agropecuária Junqueira Franco S/A - Agrojunfrasa, Agropecuária Cerro Verde S/A, Altair Trindade Ferreira, Angelinteua Indústria e Comércio Limitada, Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Limitada, Concreto Industrial do Pará Limitada, C. Mauro Vizmadeira.

Despacho: A.Citem-se. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Ramon da Silva Castel, e Companhia Agropecuária Sete Barras.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Leopoldino Raimundo Rodrigues Nava e outro.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Joel da Silva Araújo.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de Osvaldo Passarinho Reis (Adv. Dr. Paulo Rola)

Assunto: Vem apresentar Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de Ana Maria Sombra Soares (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária do INAMPS.

Despacho: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA: em que é Deprecante o Juiz de Direito do Território Federal do Amapá e Deprecado o Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a intimação de José Carlos de Souza Machado e outro.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Paulo Leal F. Pires).

Assunto: Requer vista nos autos do Proc. nº 23.146.

Despacho: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia Franco).

Assunto: Prestar esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 13.696.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Empresa - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Vem depositar contribuição do Finsocial, correspondente ao mês de junho de 1984.

Despacho: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Roberto Luiz Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Claudionor M. Bastos).

Assunto: Vem depositar quantia, nos autos da Ação de Consignação contra a Socilar Crédito Imobiliário S/A e Litisconsorte BNH.

Despacho: Idêntico ao anterior

INQUÉRITO POLICIAL Nº 10/83-DPF 2/MB.

Despacho: Datandô de mais de ano a instauração do presente Inquérito Policial, para a sua conclusão concedo o prazo improrrogável de trinta (30) dias. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 53/83-DPF 2/MB

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl. concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 14/84-DPF 2/MB

Despacho: Idêntico ao anterior

INQUÉRITO POLICIAL Nº 16/84-DPF 2/MB.

Despacho: Idêntico ao anterior

INQUÉRITO POLICIAL Nº 097/84-SR/DPF/PA.

Despacho: Atendendo à solicitação contida à f. concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.118: CARTA PRECATÓRIA

Deprte: Juiz Federal da 1ª Vara. I do Estado do Amazonas.

Deprdo: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.

Despacho: Designo a audiência do próximo dia 30, às 16:00 horas, para Inquirir a testemunha, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 7.856: AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e outro

Despacho: Sobre o requerimento de fl. 133, diga ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 25.07.84 a) A. Santiago - Juiz Federal e das Execuções Penais.

PROC. Nº 19.213: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maurício Sérgio Braga Guimarães (Adv. Dr. José de Arimatéia Rocha) e outros.

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 172/173, sem prejuízo do comparecimento do acusado em juízo, para acompanhar a instrução processual. 2. Designo a audiência do dia 01 de julho do ano vindouro, único vago, às 8.30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como aos acusados e aos advogados. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.102: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

Comuncte: Bel. Mauro Sposito - Delegado de Polícia Federal.

Priso: Luiz Alberto Jimenez Alfaro.

Despacho: Solicite-se da autoridade policial comunicante e cópia do ato atribuído ao Sr. Ministro da Justiça. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.120: Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 88/83-SR/PA.

Sentença: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 88/83, em que figuram como Indiciados os nacionais José Piqueira Diniz e Osmar Silva, defiro o pedido de arquivamento daquela peça informativa, pedido esse formulado pelo digno Dr. Procurador da República na petição de fl. 2. Custas na forma da lei. P. e I. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

OFÍCIO Nº 117/84: Bel. Raimundo Lima - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 39/84-DPF 2/MB. Encaminha.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 126/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 15/84-DPF 2/MB - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao anterior
 OFÍCIO Nº 127/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 16/83-DPF 2/MB - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 1290/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 101/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 1291/84: Bel. Joaquim Trolezi Velga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 103/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 1330/84: Bel. José Erclio Nunes - Delegado de DPF.
 Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 103/83-DPF/PA.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 OFÍCIO Nº 1333/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
 Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 176/83-SR/DPF/PA.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 1334/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
 Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 190/83-SR/DPF/PA.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 1343/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 105/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.
 OFÍCIO Nº 193/84: Dr. Silvério Luiz Nery Cabral - Juiz Federal em exercício da 1ª Vara I do Estado do Amazonas.
 Assunto: Depreca a citação de Luiz de França Gonçalves - Ação Criminal RG. nº 15.581/83.
 Despacho: A. Conclusos. Belm. Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição Inicial: de Jorge José Reis de Carvalho (Adv. Dr. Eduardo V. de Bastos).
 Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra a Comissão Julgadora do Concurso para Seleção de Professor Auxiliar da Matéria "Bases da Técnica Cirúrgica", promovido pelo Departamento de Clínica Propedêutica, do Centro de Ciências da Saúde da UFPA.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.
 Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Pedro Pereira de Carvalho.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição Inicial: de Ronaldo Oliveira Pacheco (Adv. Dr. Antonio S. Dias).
 Assunto: Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes).
 Assunto: Prestar esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 19.613.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.
 Petições: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes).
 Assunto: Prestar esclarecimentos e requer providências nos autos dos Proc. nºs. 19.614 e 19.615.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petições: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia Franco).
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Proc. nºs. 11.946 e 11.098.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petições: Dr. Miguel Benedito Dias - Advogado.
 Assunto: Requer certidão ref. aos Proc. nº 25.624 e 25.626.
 Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6.233)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital da firma Construtora Modelo Ltda. reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-448/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Everaldo Nahum Gonçalves para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 291.677,26 (Duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 11.05.84 e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpre, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Ferdinando V. Amazonas, Chefe de Secretaria. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6.554)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificado Congel - Comércio e Distribuição de Alimentos Congelados Ltda., reclamado-executado nos autos do processo nº 4ª JCJ-1.487/84 em que é exequente Celino Pinheiro, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc..

Estando o presente feito paralisado há mais de 2(dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito em livro próprio, de tudo notificadas as partes"

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, em 21 de agosto de 1984. Eu (Ana T. Câmara) Aux. Judiciária, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes M. Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6.553)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada Parquet Paulista da Amazônia S/A, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4º JCJ-901/84, em que Geraldina Rodrigues Ferreira figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 808.706,00 (Oitocentos e oito mil, setecentos e seis cruzelros), referente a Principal, Juros de Mora e Custas, devidos nos autos do supramencionado processo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Iná Conceição do Couto), Tec. Jud. datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6.552)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado Ciel-Construção Civil Ltda, reclamado-executado nos autos do Processo nº 4º JCJ-140/82 em que é exequente Manoel Pereira Gonçalves, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc..

Estando o presente feito paralisado há mais de 2(dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e

determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes".

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, em 21 de agosto de 1984. Eu (Ana T. Câmara), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Maria de Lourdes M. Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6.551)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado Cominter Transportes Ltda. reclamado-executado nos autos do Processo nº JCJ-1.278/81 em que é exequente Mário Souza de Oliveira, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..

Estando o presente feito paralisado há mais de 2(dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio de tudo notificadas as partes".

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, em 21 de agosto de 1984. Eu. (Ana Teresa Câmara) Aux. Jud. datilografei. E eu (Maria de Lourdes M. Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6.550)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

ATO Nº 3243

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2948/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como Licença para tratar pessoa da família, o dia 14.08.84, no qual a funcionária Elisabete Pacheco Pereira, Agente Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 6.594)

APOSTILA Nº 286/84

ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA

Agente de Portaria — CL. "B"

REFERÊNCIA — NM-16

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO-DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.561)

APOSTILA Nº 287/84

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA

Agente de Portaria — CL. "B"

Referência — NM-16

Ao funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.561)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL N. 021/84

Processo n. 00104

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Emílio Dias Ramos.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emílio Dias Ramos, ex-prefeito municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente a defesa nos autos do processo n. 00104, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6515 - Dias 24, 27 e 29.08.84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ